

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 48/2016

07 de dezembro de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Visite seu patrão neste final de ano</i>	4
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	4
1.01 CONTABILIDADE	4
<i>Resolução CFC nº 1.516, de 25.11.2016 - DOU de 05.12.2016</i>	4
Altera a data da adoção obrigatória de que trata o Art. 1º da Resolução CFC nº 1.324/2011 .	
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
2.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.675, de 29.11.2016 - DOU de 30.11.2016</i>	5
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.060, de 3 de agosto de 2010 , que disciplina o procedimento especial de ressarcimento de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep, de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nas situações que especifica, e a Instrução Normativa RFB nº 1.497, de 7 de outubro de 2014 , que disciplina o procedimento especial para o ressarcimento de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep, de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013	
2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	7
<i>Portaria MP nº 369, de 29.11.2016 - DOU de 30.11.2016</i>	7
Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2017, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.	7
2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.674, de 28.11.2016 - DOU de 29.11.2016</i>	9
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014 , que dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País.	
<i>Portaria RFB nº 1.668, de 29.11.2016 - DOU de 30.11.2016</i>	11
Dispõe sobre a formalização de processos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).	
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	15
3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	15
<i>Protocolo ICMS nº 72, de 28.11.2016 - DOU de 30.11.2016.....</i>	15
Altera o Protocolo ICMS 217/2012 , que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.	
3.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	21
<i>Ato COTEPE/ICMS nº 33, de 23.11.2016 - DOU de 02.12.2016.....</i>	21
Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007 , que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos e revoga o Ato COTEPE ICMS 17/2016.	
3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	23
<i>Ato COTEPE/ICMS nº 29, de 23.11.2016 - DOU de 01.12.2016.....</i>	23
Aprova o Manual de Orientações do Contribuinte do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.	
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	23
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	23
<i>Decreto nº 57.486, de 01.12.2016 - DOM São Paulo de 02.12.2016</i>	23
Introduz alterações no Decreto nº 50.079, de 7 de outubro de 2008, que regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde e estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde.	
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	26
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	26
<i>Planejamento estratégico: o que você precisa saber antes de começar.....</i>	27



<i>Locação de Mão de Obra – Retenções Tributárias – Obrigatoriedade</i>	30
<i>SPED aumenta poder de fogo e deixa Fisco ainda mais implacável</i>	31
<i>REMUNERAÇÃO DE SÓCIO PESSOA FÍSICA - PRÓ LABORE, LUCRO OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO?</i>	32
<i>Ponto de Equilíbrio: Funcionários/ Faturamento</i>	34
<i>Sistema de banco de horas</i>	36
<i>Simples Nacional/2017: Agendamento de Opção Disponível</i>	37
<i>Inovações digitais mudam estratégia de gestão de pessoas</i>	37
<i>Novo Simples Nacional pode ser prejudicial para empresas</i>	40
<i>Contribuição previdenciária é devida em contrato de PJ</i>	42
<i>Lucro Presumido – Percentual de Presunção – Serviços Hospitalares</i>	43
<i>IRPF – Despesas Médicas de Dependente – Dedutibilidade</i>	44
<i>TIRA TEIMA! Afinal, o Armazenamento em Nuvem é Seguro?</i>	44
<i>CFC, TransparencyInternational e Ministério da Transparência discutem campanha para 2017</i>	46
<i>Nova norma ética deve aumentar responsabilidades dos contadores em 2017</i>	47
<i>Receita muda normas para devolver créditos de PIS, Cofins e IPI</i>	49
<i>Decisão Normativa CAT Nº 7 DE 24/11/2016</i>	49
<i>Quatro dicas para garantir a produtividade</i>	50
<i>Cruzamento de Informações: Saiba como a Receita Federal e o Banco Central Rastreiam seus Dados</i>	51
<i>ITCMD-SP: Divulgado entendimento sobre a isenção do imposto na doação de bem por casal na vigência de comunhão de bens</i>	54
<i>ISS-São Paulo: SAT-ISS revogada norma que disciplina a utilização</i>	54
<i>Registro Simplificado de Empresas Instrução Normativa DREI 32/2015</i>	55
<i>Publicada Versão 2.0.9 da ECF</i>	55
<i>O que é empresário individual? Entenda tudo sobre esse tipo de empresa sem Sócios</i>	56
<i>IRPJ – TRATAMENTO DO IRF E DAS RECEITAS DE APLICAÇÕES DE RENDA FIXA E DE RENDA VARIÁVEL</i>	58
<i>IMPORTANTE! - Alerta sobre o fim dos boletos sem registro</i>	59
<i>Tribunal Superior do Trabalho altera Súmula e cancela Orientação Jurisprudencial</i>	61
<i>Nova regra regulamenta relação entre salões e colaboradores</i>	62
<i>Agregar valor ao serviço prestado são palavras de ordem para quem quer se destacar</i>	64
<i>Cálculo para aprendizes deve levar em conta porteiros e faxineiros, define TST</i>	66
<i>Como se comportar na festa de confraternização da empresa?</i>	67
<i>Cuidados dos Profissionais Contábeis em Função da Responsabilidade Civil</i>	68
<i>Final de ano: Organize-se para 2017</i>	69
<i>Os problemas da EFD Contribuições</i>	70
<i>EFD ICMS/IPI – Manutenção dos Arquivos Digitais Transmitidos</i>	71
5.02 COMUNICADOS	71
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	71
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	71
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	72
<i>FUTEBOL</i>	72
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	73
6.01 <i>CURSOS CEPAC</i>	73
6.02 GRUPOS DE ESTUDOS	74
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	74
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i>	74
<i>Às Terças Feiras:</i>	74
<i>GRUPO IRFS</i>	74
<i>Às Quintas Feiras:</i>	74



Visite seu patrão neste final de ano

Luiz Marins

Antes que você estranhe o título deste texto, quero lembrar o que digo há anos: com muitos concorrentes, qualidade semelhante e preços similares aos nossos, hoje o cliente é o patrão do patrão. Meu conselho, portanto, é que você aproveite o clima de final de ano, o tempo de Natal para visitar seus verdadeiros patrões, seus clientes.

Vivemos num mundo onde o contato pessoal, o agradecimento verbal, o aperto de mãos, o olhar de gratidão é cada vez mais raro. As pessoas perderam o hábito de se visitar para agradecer. Enviam uma mensagem eletrônica pasteurizada e justificam essa frieza pela sustentabilidade do planeta.

Faça diferente. Saia de sua empresa e vá, pessoalmente, agradecer seus clientes, principalmente aqueles que deram a você a preferência neste difícil ano que está terminando. Não precisa sequer levar um brinde de sua empresa. Sua presença, rápida, desinteressada, apenas para agradecer, terá sido o melhor presente e o que mais surpreenderá seu maior patrão, seu cliente.

Cuidado para não cair na armadilha mental de pensar que irá atrapalhar, ser inconveniente e que o melhor é mesmo não ir. Vá! Vença a preguiça, a timidez, a desculpa de falta de tempo e tire algumas manhãs ou algumas tardes para fazer essas visitas. Se for possível, leve mais alguém de sua empresa com você. Marque antes, chegue, dê um abraço de gratidão e saia sem pedir nada, sem vender nada. Apenas agradeça dizendo ao seu patrão o quanto ele é importante e especial para você e peça desculpas por alguma coisa que você ou alguém de sua empresa tenha feito neste ano e que o tenha decepcionado. Só isso!

Pense nisso. Faça isso. Sucesso!

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

Resolução CFC nº 1.516, de 25.11.2016 - DOU de 05.12.2016

Altera a data da adoção obrigatória de que trata o Art. 1º da Resolução CFC nº 1.324/2011 .

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946 , alterado pela Lei nº 12.249/2010 ,

Resolve:

Art. 1º A adoção obrigatória de que trata o Art. 1º da Resolução CFC nº 1.324/2011 passa a ser 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CFC nº 1.501/2015 , publicada no DOU, Seção 1, de 21.12.2015.

JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO

Presidente do Conselho



2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Instrução Normativa RFB nº 1.675, de 29.11.2016 - DOU de 30.11.2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.060, de 3 de agosto de 2010 , que disciplina o procedimento especial de ressarcimento de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep, de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nas situações que especifica, e a Instrução Normativa RFB nº 1.497, de 7 de outubro de 2014 , que disciplina o procedimento especial para o ressarcimento de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep, de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 .

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986 , nos §§ 14 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 , no art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 , no art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 , no art. 6º e no inciso III do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 , nos arts. 31 e 32 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 , na Portaria MF nº 348, de 16 de junho de 2010 , e na Portaria MF nº 348, de 26 de agosto de 2014 ,

Resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º, 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.060, de 3 de agosto de 2010 , passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º.....

.....

V - tenha auferido receita bruta decorrente de exportações para o exterior, no ano-calendário anterior ao do pedido, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) de sua receita bruta total da venda de bens e serviços; e

.....

§ 5º Para fins de determinação do valor objeto do pedido de ressarcimento deverão ser deduzidos, do total do crédito, os valores das declarações de compensação mensais apresentadas de acordo com o § 7º do art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012 .

.....

§ 7º Para o pagamento da antecipação de que trata o caput, considera-se atendida a condição prevista no inciso I do caput com a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou com a Certidão Positiva com Efeitos de



Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) emitida em até 60 (sessenta) dias antes da data do pagamento.

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica na hipótese de o contribuinte ter débito objeto de parcelamento, quando a antecipação ficará sujeita à compensação de ofício nos termos do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 .

§ 9º Caso o contribuinte não atenda à condição estabelecida no caput não caberá revisão para aplicação do procedimento especial de ressarcimento de créditos instituído por esta Instrução Normativa.

§ 10. A verificação do atendimento das condições estabelecidas neste artigo será realizada para cada pedido de ressarcimento, independentemente das verificações realizadas em relação a outros pedidos.

§ 11. A análise dos requisitos para a antecipação de que trata o caput será feita a partir de solicitação do interessado." (NR)

" Art. 5ºA RFB, antes de proceder ao pagamento do saldo remanescente do ressarcimento, apurado conforme o disposto no art. 8º, adotará os procedimentos previstos nos arts. 61 a 66 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012 ." (NR)

" Art. 8º.....

.....

§ 2º O disposto nos incisos I e II do § 1º não afasta a aplicação da multa isolada de que trata o § 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996 , calculada sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada, e de outras penalidades cabíveis.

....." (NR)

" Art. 10 . Aplica-se, subsidiariamente, aos pedidos de ressarcimento especial de que trata esta Instrução Normativa, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012 , e nos demais dispositivos da legislação tributária que disciplinam a matéria." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º, 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.497, de 7 de outubro de 2014 , passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º.....

I - cumpra os requisitos de regularidade fiscal para o fornecimento de certidão negativa ou de certidão positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

.....

§ 6º Para o pagamento da antecipação de que trata o caput, considera-se atendida a condição prevista no inciso I do caput com a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou com a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) emitida em até 60 (sessenta) dias antes da data do pagamento.



§ 7º O disposto no § 6º não se aplica na hipótese de o contribuinte ter débito objeto de parcelamento, quando a antecipação ficará sujeita à compensação de ofício nos termos do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 .

§ 8º A análise dos requisitos para a antecipação de que trata o caput será feita a partir de solicitação do interessado." (NR)

" Art. 3ºA RFB, antes de proceder ao pagamento do saldo remanescente do ressarcimento, apurado conforme o disposto no art. 4º, adotará os procedimentos para compensação em procedimento de ofício, previstos nos arts. 61 a 66 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012 ." (NR)

" Art. 4º.....

.....

§ 2º

.....

II - no caso de as irregularidades superarem 30% (trinta por cento) do valor do ressarcimento solicitado, deverá ser exigido o valor indevidamente ressarcido, sem prejuízo da aplicação da multa isolada de que trata o § 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996 , calculada sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada, e de outras penalidades cabíveis.

....." (NR)

Art. 3º O disposto nos §§ 7º e 11 do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.060, de 2010 , e nos §§ 6º e 8º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.497, de 2014 , aplica-se aos pedidos pendentes de análise na data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados o inciso IV do caput e o § 2º do art. 2º e o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.060, de 3 de agosto de 2010 .

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Portaria MP nº 369, de 29.11.2016 - DOU de 30.11.2016

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2017, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal ,

Resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo



no ano de 2017, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

I - 27 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 1º de março, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 14 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 15 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e

XIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde



que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Instrução Normativa RFB nº 1.674, de 28.11.2016 - DOU de 29.11.2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014 , que dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 , e nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 ,

Resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 13 , 21 , 23 e 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014 , passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º.....

§ 1º O valor a ser registrado em subcontas de que trata o caput deve ser a parcela do ajuste do valor do investimento equivalente aos lucros auferidos pela controlada, direta ou indireta, antes da tributação no exterior sobre o lucro.

....." (NR)

" Art. 3º.....

.....

§ 3º As contrapartidas dos valores registrados nas subcontas de que tratam o caput do art. 2º e os §§ 1º e 2º deste artigo serão registradas em uma subconta auxiliar.

§ 4º O valor do resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros apurados pela controlada, direta ou indireta, será registrado a débito na subconta mencionada no caput do art. 2º e nos §§ 1º e 2º deste artigo, em contrapartida à subconta auxiliar, de que trata o § 3º.

§ 5º O valor do resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos prejuízos apurados pela controlada, direta ou indireta, será registrado a crédito na subconta mencionada no caput do art. 2º e nos §§ 1º e 2º deste artigo, em contrapartida à subconta auxiliar, de que trata o § 3º.



§ 6º Os valores registrados conforme os §§ 4º e 5º serão revertidos no ano-calendário seguinte.

§ 7º O Anexo Único apresenta exemplo de registro em subcontas." (NR)

" Art. 13

.....

§ 4º Para os anos-calendário 2014 a 2016, o arquivo previsto no inciso III do § 1º deverá ser transmitido utilizando-se de processo eletrônico da RFB, e cujo número do processo deverá ser informado na escrituração e prazo estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013 ." (NR)

" Art. 21

.....

§ 3º Estão incluídos no conceito de regime de subtributação os países ou dependências com tributação favorecida e os regimes fiscais privilegiados, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996 ." (NR)

" Art. 23

.....

§ 2º

.....

IV - deve estar limitada à base de cálculo do imposto devido no Brasil em razão dos ajustes de preços de transferência e subcapitalização previstos no caput, não podendo gerar prejuízo fiscal." (NR)

" Art. 28

§ 1º

.....

V - extração de minérios e demais indústrias extrativistas; e

.....

§ 2º

I - esteja sujeita a regime de subtributação; e

II - tenha renda ativa própria inferior a 80% (oitenta por cento) da sua renda total, conforme definido no art. 21.

....." (NR)

" Art. 35

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o inciso IV do caput é de preenchimento



obrigatório quando a pessoa jurídica:

I - efetuar a consolidação dos resultados prevista na Seção II do Capítulo II;

II - utilizar a dedução do crédito presumido de imposto conforme art. 28; ou

III - optar pelo diferimento de pagamento dos tributos prevista na Seção I do Capítulo VII." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 2014 , passa a vigorar acrescida do art. 19-A:

" Art. 19-A . Opcionalmente, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil poderá oferecer à tributação os lucros auferidos por intermédio de suas coligadas no exterior na forma prevista no art. 19, independentemente do descumprimento das condições previstas no caput do art. 17.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comunicar a opção de que trata o caput à RFB por intermédio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013 , relativa ao respectivo ano-calendário da escrituração.

§ 2º A opção de que trata o caput:

I - se aplica ao IRPJ e à CSLL;

II - deve englobar todas as coligadas no exterior, não sendo possível a opção parcial; e

III - é irrevogável, não sendo válida a ECF retificadora fora do prazo de sua entrega para a comunicação de que trata o § 1º.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil é equiparada à controladora, nos termos do art. 15."

Art. 3º Fica aprovado o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 2014 , nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados o art. 4º e o § 3º do art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014 .

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

<http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=42035>

Portaria RFB nº 1.668, de 29.11.2016 - DOU de 30.11.2016

Dispõe sobre a formalização de processos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).



O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no § 1º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no art. 2º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 38 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011,

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a formalização de processos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Serão objeto de um único processo administrativo:

I - as exigências de crédito tributário do mesmo sujeito passivo, formalizadas com base nos mesmos elementos de prova, referentes:

a) ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

b) à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

c) à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) e ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);

d) às contribuições sociais destinadas à Previdência Social e às contribuições destinadas a outras entidades e fundos; ou

e) ao IRPJ e aos lançamentos dele decorrentes relativos à CSLL, ao IRRF, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins, à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao IOF e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis); e

II - a suspensão de imunidade ou de isenção e o lançamento de ofício de crédito tributário dela decorrente.



§ 1º O disposto no inciso I do caput aplica-se inclusive na hipótese de inexistência de crédito tributário relativo a um ou mais tributos.

§ 2º Também deverão constar do processo administrativo a que se refere o inciso I do caput as exigências relativas à aplicação de penalidade isolada em decorrência da mesma ação fiscal.

§ 3º Um único processo administrativo poderá reunir as exigências de créditos tributários relativas aos tributos relacionados nas alíneas "c" e "e" do inciso I do caput, quando se tratar de lançamento de ofício decorrente de:

I - presunção de omissão de receita em razão de constatação de falta de escrituração de pagamento a beneficiário domiciliado no exterior; ou

II - situação equiparada a omissão de receita nos termos do art. 40 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 .

Art. 3º Serão juntados por apensação os autos:

I - do recurso hierárquico relativo à compensação considerada não declarada, do lançamento de ofício de crédito tributário e da multa isolada decorrentes da mesma DCOMP.

II - de exclusão Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de exigência de crédito tributário relativo às infrações apuradas no Simples Nacional que tiverem dado origem à exclusão do sujeito passivo da forma de pagamento simplificada; e de possíveis lançamentos de ofício de crédito tributário decorrente dessa exclusão do sujeito passivo em anos-calendário subsequentes que sejam constituídos contemporaneamente e pela mesma unidade administrativa;

III - de indeferimento de pedido de ressarcimento ou da não homologação de DCOMP e do lançamento de ofício e da multa isolada deles decorrentes, conforme o caso; e

IV - de pedidos de restituição ou de ressarcimento e de Declarações de Compensação (DCOMP) que tenham por base o mesmo crédito, ainda que apresentados em datas distintas.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o caput, o processo principal será:



a) o do recurso hierárquico, no caso do inciso I;

b) o de exclusão do Simples Nacional, no caso do inciso II;

c) o do indeferimento de pedido de ressarcimento e da não homologação de DCOMP, no caso do inciso III; e

d) o do pedido de restituição ou de ressarcimento, no caso do inciso IV;

§ 2º Nas hipóteses a que se referem os incisos I e III do caput a apensação deve ser efetuada depois do decurso do prazo de contestação dos autos de infração e dos despachos decisórios, e envolverá todos os processos para os quais tenham sido apresentadas impugnações e manifestações de inconformidade ou recurso hierárquico, conforme o caso, observado o disposto no § 18 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996 .

§ 3º Na hipótese em que os processos a que se refere o caput estiverem em unidades distintas a apensação será efetuada na unidade onde se encontrarem os processos considerados como principais, nos termos do § 1º.

§ 4º Decididos o recurso hierárquico, a exclusão do Simples Nacional, o indeferimento do pedido de restituição ou de ressarcimento e a não homologação da DCOMP, a unidade responsável pela decisão deverá:

I - determinar a desapensação dos processos e o prosseguimento da análise ou julgamento dos processos desapensados, caso a autoridade competente seja outra;

II - prosseguir no julgamento das impugnações da multa isolada e dos lançamentos de ofício, conforme o caso, se também for de sua competência.

§ 5º As DCOMP baseadas em crédito constante de pedido de restituição ou de ressarcimento indeferido ou em compensação não homologada pela autoridade competente da RFB, apresentadas depois do indeferimento ou da não homologação, serão objeto de processos distintos daquele em que foi prolatada a decisão.

Art. 4º O disposto no art. 3º aplica-se aos processos formalizados a partir da data de publicação desta Portaria.



Art. 5º Os processos em andamento sobre exigências de crédito tributário nos termos do inciso I do caput do art. 2º que não tenham sido formalizados de acordo com o disposto no caput desse mesmo artigo serão juntados por anexação na unidade da RFB onde se encontrarem.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º Fica revogada a Portaria RFB nº 354, de 11 de março de 2016 .

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

Protocolo ICMS nº 72, de 28.11.2016 - DOU de 30.11.2016

Altera o Protocolo ICMS 217/2012 , que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

O Estado de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993 , e 70/1997, de 25 de julho de 1997 , 92/2015, de 20 de agosto de 2015 e 155/2015, de 11 de dezembro de 2015 , resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

1 - **Cláusula primeira.** O Anexo Único do Protocolo ICMS 217/2012, de 18 de dezembro de 2012 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate
2	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate
5	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco
6	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate



7	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
10	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
11	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
12	17.011.00	2009.8	Água de coco
13	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
14	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
15	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
16	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros
17	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
18	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
19	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
20	17.021.00	0403	logurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
21	17.023.00	0406	Requeijão e produto a base de requeijão, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
22	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
23	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
24	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as



			embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
26	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
27	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
28	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
29	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
30	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
31	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
32	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
33	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
34	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
35	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
36	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
37	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
38	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais



39	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau
40	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
41	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01 e 17.048.02
42	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz
43	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03
44	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04
45	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05
46	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
47	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
48	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
49	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
50	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
51	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
52	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01
53	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
54	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers"- com cobertura



55	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
56	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
57	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g
58	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
59	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
60	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
61	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros
62	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
63	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
64	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
65	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
66	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
67	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
68	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior



			ou igual a 15 mililitros
69	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça
70	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
71	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06
72	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto sardinha em conserva; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00
73	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
74	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
75	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
76	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
77	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
78	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
79	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
80	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
81	17.094.00	2007	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
82	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas,



			preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
83	17.097.00	902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
84	17.098.00	0903.00	Mate
85	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
86	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g
87	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá
88	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate
89	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
90	17.112.0	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
91	17.113.00	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
92	17.114.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
93	17.115.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas

..

2 - **Cláusula segunda.** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subseqüente ao da publicação.

3.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Ato COTEPE/ICMS nº 33, de 23.11.2016 - DOU de 02.12.2016

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o §



1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007 , que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos e revoga o Ato COTEPE ICMS 17/2016.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 25 de novembro de 2016, em Brasília, DF, aprovou a divulgação dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007 , a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2017, como segue, ficando revogado o Ato COTEPE/ICMS 17/2016, de 1º de setembro de 2016 :

CALENDÁRIO 2017							
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
I	2	1	1	3	2	1	
II	3 e 4	2	2	4	3 e 4	2 e 5	
III	5	3	3	5	5	6	
IV	2,3,4,5	1,2,3	1,2,3	3,4,5	2,3,4,5	1,2,5,6	
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	

CALENDÁRIO 2017							
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
I	3	1	1	2	1	1	
II	4	2 e 3	4 e 5	3 e 4	2	4 e 5	
III	5	4	6	5	3	6	
IV	3,4,5	1,2,3,4	1,4,5,6	2,3,4,5	1,2,3	1,4,5,6	
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Ato COTEPE/ICMS nº 29, de 23.11.2016 - DOU de 01.12.2016

Aprova o Manual de Orientações do Contribuinte do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato,

Considerando o disposto na cláusula quarta do Ajuste SINIEF 21/2010, de 10 de dezembro de 2010, torna público que a Comissão, na sua 166ª reunião ordinária, realizada nos dias 21 a 25 de novembro de 2016, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientações do Contribuinte - MDF-e, Versão 3.00, que estabelece as especificações técnicas do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, do Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE e dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices.

Parágrafo único. O Manual de Orientações referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/manuais) identificado como Manual_MDFe_v_3.00 - 11.05.2016.pdf e terá a sequência 1fff63db6a809bd56acdaf248ec057f6 como chave de codificação digital, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Até 5 de junho de 2017 é permitida a utilização do MOC - MDF-e, na versão 1.00a para o cumprimento das obrigações previstas no Ajuste SINIEF 21/2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Decreto nº 57.486, de 01.12.2016 - DOM São Paulo de 02.12.2016

Introduz alterações no Decreto nº 50.079, de 7 de outubro de 2008, que regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde e estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde.

Nadia Campeão, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

Art. 1º Os artigos 7º, 12, 13, 14, 15, 19, 20 e 21 do Decreto nº 50.079, de 7 de outubro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Para os efeitos deste decreto, ficam adotadas as seguintes definições:



I - autoridade sanitária: aquela credenciada pelo Secretário Municipal da Saúde como competente para o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços que visem promover e proteger a saúde pública, com a prerrogativa de aplicar a legislação sanitária;

II - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS: documento emitido pelos órgãos de vigilância em saúde que contém os dados do estabelecimento instalado neste município que realize atividade de interesse da saúde;

III - dispensa da obrigatoriedade de registro: ato pelo qual a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA desobriga o registro de produtos;

IV - inspeção sanitária: procedimento técnico realizado pela autoridade sanitária competente, com o objetivo de identificar e avaliar "in loco" os riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de bens, na prestação de serviços e no meio ambiente, inclusive o do trabalho;

V - Licença de Funcionamento Sanitária: documento emitido pelos órgãos de vigilância em saúde que permite o funcionamento dos estabelecimentos e equipamentos instalados no Município de São Paulo que desenvolvem atividades de interesse da saúde, de acordo com a legislação sanitária vigente;

VI - registro: ato pelo qual a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária vigente, formalizado por meio de publicação no Diário Oficial da União;

VII - relatório de inspeção sanitária: documento de registro das condições sanitárias de estabelecimentos, ambientes, máquinas e equipamentos, constatadas em inspeção, o qual deve ser inserido no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária do Governo do Estado de São Paulo - SIVISA;

VIII - responsável ou representante legal: pessoa física que responda pela atividade econômica que realiza ou pessoa física legitimada a responder pela pessoa jurídica;

IX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado, responsável pela qualidade e segurança do produto, equipamento ou serviço de interesse da saúde;

X - roteiro de inspeção sanitária: instrumento para o registro estruturado da observação relativa ao ambiente, processos, procedimentos e documentação durante a inspeção sanitária;

XI - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - SIVISA: é o instrumento definido para a padronização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS, contendo o registro de dados de estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde cadastrados e licenciados no Município de São Paulo, bem como o registro de inspeções sanitárias e de procedimentos técnico-administrativos relacionados." (NR)

"Art. 12. Os responsáveis pelos estabelecimentos, serviços e equipamentos de interesse da saúde instalados no Município deverão:

I - solicitar inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS ou requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para cada uma das atividades de interesse da saúde, antes de iniciá-las;



II - no caso dos estabelecimentos referidos no parágrafo único deste artigo, informar os veículos utilizados nos serviços prestados, bem como a inclusão ou exclusão de veículos, conforme norma específica da Secretaria Municipal da Saúde;

III - requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária nos casos necessários;

IV - comunicar, para fins de atualização cadastral, as alterações referentes ao exercício de sua atividade, endereço, responsabilidade legal, número de leitos, razão social e nome fantasia, assunção e baixa de responsabilidade técnica, inclusão e exclusão de veículos, equipamentos, ampliação ou redução de atividade e à classe ou categoria de produto;

V - no caso do encerramento das atividades, solicitar a desativação do cadastro ou o cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária.

Parágrafo único. Os veículos de estabelecimentos prestadores de serviço de transporte de pacientes, de remoção de cadáveres, transporte de medicamentos, material biológico, produtos e substâncias de interesse da saúde são considerados extensão desses estabelecimentos, dispensando-se a inscrição no CMVS ou expedição de licença para os veículos." (NR)

"Art. 13. Norma específica da Secretaria Municipal da Saúde:

I - definirá, considerando critérios de risco sanitário, as atividades de interesse da saúde sujeitas à inscrição no CMVS ou à Licença de Funcionamento Sanitária;

II - estabelecerá o rol de documentos a serem apresentados no ato da solicitação de inscrição no CMVS ou do requerimento da Licença de Funcionamento Sanitária, não sendo recebidas as solicitações com documentação incompleta nos termos da referida norma;

III - definirá as atividades de interesse da saúde sujeitas à renovação da licença, o prazo para sua solicitação, o período de validade dessa licença e o procedimento a ser observado para sua obtenção, sob pena de cancelamento da licença." (NR)

"Art. 14. O descumprimento das obrigações previstas no artigo 12 deste decreto e nas normas específicas editadas pela Secretaria Municipal da Saúde sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente." (NR)

"Art. 15. A inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou a concessão da Licença de Funcionamento Sanitária independem de prévia inspeção sanitária.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as atividades consideradas de alto risco, indicadas na norma específica referida no artigo 13 deste decreto, cujas Licenças de Funcionamento Sanitária somente serão concedidas após avaliação técnica das condições sanitárias, por meio de inspeção prévia realizada pela autoridade sanitária competente."(NR)

"Art. 19.

II - cópia(s) do(s) contrato(s) de serviços terceirizados, do(s) qual(is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as atividades e ações sob responsabilidade das empresas contratada e contratante;



....." (NR)

"Art. 20. A inscrição, sua alteração e cancelamento, no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS, bem como a concessão, renovação, alteração e o cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária do Governo do Estado de São Paulo - SIVISA, que poderá ser consultado por meio de "link" constante da página da internet da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde não emitirá documento de comprovação dos atos a que se refere o "caput" deste artigo, os quais estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do SIVISA." (NR)

"Art. 21. O período de validade da Licença de Funcionamento Sanitária inicia na data do seu deferimento, informação disponível mediante consulta ao sítio eletrônico oficial do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária do Governo do Estado de São Paulo - SIVISA, que poderá ser acessado por meio de "link" constante da página da internet da Secretaria Municipal da Saúde." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 50.079, de 2008, passa a vigorar acrescido dos artigos 18-A e 18-B, com a seguinte redação:

Art. 18-A. No caso de demandas programadas e em atendimento a denúncias ou solicitações de outros órgãos, as autoridades sanitárias competentes poderão, preliminarmente, notificar os responsáveis pelo estabelecimento, equipamento, produto, local ou ambiente a apresentar comprovação documental, inclusive fotográfica, quando cabível, quanto à inexistência de irregularidades sanitárias no local ou quanto às providências tomadas para sua adequação.

Art. 18-B. O responsável pelo estabelecimento, serviço, equipamento, produto, local ou ambiente inspecionado poderá, a qualquer tempo, apresentar um cronograma de adequação ou firmar um termo de compromisso de adequação à legislação sanitária, com as devidas justificativas, cujos prazos terão vigência a partir do parecer favorável da autoridade sanitária competente." (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 31.723, de 15 de junho de 1992, e o artigo 22 do Decreto nº 50.079, de 7 de outubro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

NADIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, Secretário Municipal da Saúde

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de dezembro de 2016.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Planejamento estratégico: o que você precisa saber antes de começar

Por: Priscilla Cestarolli (*)

Endeavor Brasil

Chegou o final do ano e você ainda não sabe o que quer para o futuro da sua empresa? Confira as dicas de Antônio Napole, da Kaiser Associates, sobre planejamento estratégico

Planejamento estratégico é uma expressão que dá dor de cabeça em muitos empreendedores, mas não precisa ser assim.

Ao contrário do que muitos pensam, fazer um bom planejamento exige passos simples e que podem ser feitos por qualquer empresa, independentemente do seu tamanho.

Ter um olhar mais estratégico sobre o futuro do negócio vai ajudá-lo a crescer de forma mais estruturada e pelo caminho certo!

Para ajudar a esclarecer alguns pontos sobre o planejamento estratégico, batemos um papo com Antônio Napole, da Kaiser Associates. Veja o que aprendemos para não cair nas armadilhas do planejamento e entrar com tudo em 2017:

A importância do planejamento

Para atingir qualquer objetivo, você precisa saber o que quer alcançar. Sem esse direcionamento sua empresa vai acabar navegando sem um norte e pode chegar a um lugar que não seja estratégico. Não pense que só as grandes empresas se beneficiam de um bom planejamento: micro e pequenos negócios também podem abrir vantagem contra seus concorrentes quando planejam e executam bem suas ações.

Resumidamente, o planejamento envolve sonhar o futuro e tangibilizar essas mudanças no presente. Não importa se seu objetivo é aumentar o volume de vendas ou o tamanho da empresa, seus colaboradores não irão saber como agir sem um bom planejamento.

Na hora de realizá-lo, não esqueça de sempre levar em consideração os valores e a missão do negócio, eles devem pautar toda estratégia que será usada pela empresa. Para saber se você está indo pelo caminho certo, responda essas duas perguntas:

1. Se sua empresa fosse uma pessoa, por quais atitudes ela deveria ser conhecida, lembrada e admirada?
2. Essa lista de atitudes poderia servir como a lista de valores do seu negócio? Se não, refaça a lista de atitudes.

Planejamento da Empresa x Planejamento Pessoal

Durante a elaboração do planejamento estratégico, muitos empreendedores confundem seu planejamento pessoal com o planejamento da empresa, principalmente por sua vida estar muito ligada ao negócio. Esse erro, que parece bobo, pode custar caro no futuro, então antes de começar a planejar o futuro da sua empresa é preciso pensar no que você quer: será que você quer tocar a empresa sozinho



pelo resto da vida? Será que não seria a hora de procurar um sócio? Quanto tempo você quer se dedicar à empresa por semana?

Perguntas como essas vão ajudar a criar um panorama da sua vida e da empresa, o ajudando a ver com mais clareza em quais pontos elas se cruzam e quais as consequências disso. Se você, por exemplo, está planejando ter um filho nos próximos 2 anos, o seu planejamento da empresa precisa contar com uma ação que vise procurar um sócio ou um profissional que possa substituí-lo por algum tempo.

Por mais difícil que seja separar um planejamento do outro, o ideal é sempre ter 2 tipos de planejamentos, afinal, você, como pessoa, tem um ciclo e a sua empresa tem outro.

Adir Ribeiro, da Praxis, desenvolveu uma metodologia que pode ajudar na hora de elaborar um planejamento pessoal. A análise passa por 5 etapas:

1. Ter consciência das suas forças e fraquezas
2. Analisar as oportunidades e ameaças
3. Estabelecer uma visão a longo prazo — aonde você quer chegar
4. Metas da 10, 5 e 01 ano
5. Planejamento anual, com revisão semestral ou bimestral

Para entender melhor como aplicar a metodologia, não deixe de conferir a explicação completa.

Quando começar a planejar

Muitas pessoas acham que existe um período específico no ano em que devem fazer seu planejamento, mas a verdade é que isso vai depender muito do ciclo da sua empresa. Imagine que você tem uma indústria siderúrgica. Seu planejamento irá se concentrar em ações a longo prazo, porque o cenário em que sua empresa está inserida não varia tanto de um ano para o outro.

Geralmente, as indústrias planejam suas ações para ciclos de 2 a 5 anos. Agora imagine uma empresa de tecnologia que vivencia uma disrupção a cada 3 meses — seu planejamento terá que ser feito nessa mesma velocidade.

É por isso que sua primeira pergunta, antes de começar um planejamento, deve ser: qual o ciclo da minha empresa? Com essa resposta você vai conseguir definir de quanto em quanto tempo vai precisar rever seu planejamento estratégico.

Check-list do planejamento

A primeira etapa do planejamento, depois de definir o ciclo do negócio, é reunir as pessoas que vão fazer o planejamento acontecer. Por mais que o engajamento de todos os colaboradores seja importante, nessa primeira etapa você deve chamar apenas aquelas pessoas que têm poder de decisão, como os diretores de áreas e gestores.

Depois de selecionar quem deverá participar do processo, é hora de sair um pouco do ambiente de trabalho. Durante a elaboração do planejamento, você e seu time vão precisar ter tempo para refletir sobre o futuro do negócio de forma mais profunda e isso só vai acontecer quando não há tarefas do dia a dia em paralelo.



Quando vocês se reunirem, o primeiro passo é fazer a “lista do Papai Noel”, ou seja, a lista dos desejos para o futuro da empresa. Pode ser desde “ter uma cultura mais colaborativa” até “aumentar nosso faturamento em X%”, o importante é todo mundo fazer essa lista individual e depois compartilhar com o grupo.

Uma dica é sempre ter a figura de um mediador que vai organizar os momentos e garantir que todos os pontos de vistas sejam ouvidos. Depois dessa apresentação, você deve agrupar as ideias por “sonhos semelhantes” como tecnologias, pessoas etc.

Por mais que a ação seja bem parecida com um brainstorm, você precisa ter uma boa descrição do que quer em cada objetivo.

Depois de ter tudo isso bem definido, é hora do segundo passo: entender o que impede sua empresa de atingir esses resultados. Seguindo pelo exemplo de ter uma empresa mais colaborativa, você deve pensar em quais barreiras estão impedindo que isso aconteça.

Pode ser a arquitetura do seu escritório, por exemplo: às vezes seu time pode achar que aquele design de cubículos impede uma cultura mais colaborativa.

Aqui vale um alerta. Um erro muito comum na hora de levantar essas barreiras é cair no discurso de que “falta dinheiro” ou “faltam recursos”. O problema é que, quando você usa a palavra “falta”, seu cérebro vai automaticamente entender que não pode fazer nada sobre esse assunto, quando, na verdade, você pode mudar o cenário.

Para evitar cair nessa armadilha, evite usar palavras como ausência ou falta. Para chegar à raiz dos seus desafios, pergunte 5 vezes o “porquê” de esse cenário não ser o que você gostaria para a empresa. No exemplo acima, poderia ser algo assim:

Não temos uma arquitetura favorável a uma cultura de colaboração. Por quê?

Nunca paramos para fazer um planejamento estratégico. Por quê?

Nós temos temperamento reativo e aprendemos durante a execução.

Veja que tivemos que perguntar mais de um “por quê” até chegar à verdadeira causa daquele obstáculo. Depois de listar todos os obstáculos por causa comum, você precisa desenhar uma ação para cada um deles. Aqui vale uma outra dica muito valiosa: cada ação tem que ter um dono e um prazo.

Não adianta falar “o time de vendas será o responsável”, assim a ação vai perder sua força, o ideal é ter algo como “A Maria é responsável por fazer X, no prazo Y, com recursos N”.

Isso vai garantir que sempre haverá uma pessoa olhando para cada ação e garantindo que ela saia do papel. Se pararmos para pensar, essas 3 etapas de planejamento são simples, o que falta é a disciplina de parar e realmente pensar no futuro da empresa com um olhar mais estratégico.

Mantendo a rota

Para ajudar a garantir que essas ações estão sendo cumpridas, é preciso estabelecer metas e indicadores que traduzam o que você quer. Pergunte-se: “O que dentro da realidade da minha empresa prova que eu atingi aquele objetivo?” e, a partir da resposta, defina essas métricas.



Nessa parte do planejamento, muitos empreendedores acabam se enrolando ou por colocarem metas e indicadores que não condizem com a realidade da empresa ou por confundirem os reais significados de objetivo, meta e ação. Para garantir que isso não aconteça com você, vamos a um exemplo:

Imagine que você e seu time chegaram a conclusão que um dos pontos de melhora do negócio é ser menos dependente de grandes clientes. Seu objetivo pode ser “nos tornar uma empresa com ampla liberdade de ação, que não depende de um único cliente”. Os objetivos têm sempre um caráter mais qualitativo e dão o direcionamento a meta.

Logo, sua meta poderia ser “ter 70 novos clientes, sendo que o maior deles não seja responsável por mais de 10% do nosso faturamento”. Por fim, suas ações poderiam ser: “Conquistar novos clientes em determinada geografia” ou “azer publicidade para ter leads em novas áreas”. Lembre sempre que:

- A definição, o planejamento e a execução das metas exigem disciplina;
- O objetivo deve ser algo que realmente importa para você como empreendedor;
- Uma meta não é um desejo ou um sonho, mas o resultado de uma pesquisa, relatórios operacionais e gerenciais.
- Nunca esqueça de desdobrar a meta em iniciativas pessoais; e
- Discuta a meta e seus desdobramentos com as pessoas que ficarão responsáveis por atingi-la.

OKRseKPIstambém são ótimas saídas para aqueles querem ter um direcionamento mais claro sobre as prioridades da empresa. Se você ainda não entende direito a diferença entre os dois conceitos, este artigo vai clarear sua mente.

5 Indicadores de Desempenho para Medir o Sucesso

Um bom planejamento estratégico vai muito além do PPT que você apresenta ao seu time, ele vai guiar os seus passos nos próximos meses ou anos e ditar o futuro do seu negócio. Se você tiver dúvidas sobre qual caminho seguir, lembre-se sempre que a melhor linha é a do “simples, objetivo e direto”.

Por mais que a rotina do dia a dia seja um grande desafio, é importante ter sempre em mente a importância do planejamento estratégico, se você o tiver como algo essencial, sua empresa estará sempre indo pelo caminho certo.

Mãos a obra que 2017 está quase chegando.

Locação de Mão de Obra – Retenções Tributárias – Obrigatoriedade

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins e do PIS da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Portanto, na locação de mão de obra, há exigência das respectivas retenções.

As retenções aludidas serão efetuadas sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda.



Estão obrigadas a efetuar o desconto das contribuições sociais as pessoas jurídicas de direito privado (tomadora do serviço) que efetuarem pagamentos a outras pessoas jurídicas de direito privado (prestadora do serviço), ou seja, a obrigação de descontar e recolher é da tomadora do serviço (artigo 30 da Lei 10.833/2003).

Recomenda-se uma auditoria interna periódica, para avaliar se o departamento financeiro está cumprindo as retenções legais exigidas.

Características da Locação de Mão-de-Obra

A condição principal para que ocorra a realização dessa modalidade de transação é a obrigação assumida pela locadora de contratar empregados, trabalhadores avulsos ou autônomos sob sua exclusiva responsabilidade do ponto de vista jurídico.

Apesar do vínculo empregatício ou de prestação de serviços pelos trabalhadores ser restrito à locadora, os trabalhadores empregados ou contratados ficam à disposição da tomadora dos serviços (ou locatária), que detém o comando determinando as tarefas, fiscalizando a execução dos trabalhos, enfim, controlando o andamento dos serviços desempenhados pelos empregados ou contratados da locadora colocados à sua disposição.

Dispensas

Não estão obrigadas a efetuar a retenção a que se refere o caput as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.

Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi.

Bases: art. 30 e 31 da Lei 10.833/2003, IN SRF 459/2004 e Solução de Consulta Disit/SRRF 4.033/2016.

SPED aumenta poder de fogo e deixa Fisco ainda mais implacável

O fisco vem agindo de forma implacável com operações que visam apurar a sonegação fiscal. Hoje a Receita Federal possui um cronograma de fiscalizações, que tem a meta de arrecadar R\$ 125 bilhões em 2016, para fechar o ano com valor igual ao apurado em 2015.

Em anúncio recente, a instituição federal afirmou ter resgatado cerca de R\$73,2 bi em autuações no período de janeiro a agosto desse ano. Se fizermos uma conta fácil, faltam cerca de R\$ 51,8 bi para atingir a meta, exigindo preparação e cuidado dos contribuintes que não quiserem pagar essa conta.

Neste ano as autuações de maior volume tem ocorrido nas indústrias, representam 41% do valor total dos créditos apurados, seguido pelo setor de serviços com 11% e as instituições financeiras com 10%. As pessoas físicas foram as que menos impactadas com 1,75% do total dos créditos lançados.

Mesmo empresas e indústrias tendo altos investimentos em seus setores fiscais e contábeis, são eles os que mais sofrem com o pagamento de impostos. Para evitar esse tipo de situação, a solução mais fácil é buscar ferramentas internas e externas que melhorem a qualidade das informações apuradas, aumentando o controle e segurança dos arquivos entregues ao Sped.

Como estamos na era dos arquivos digitais, uma declaração entregue por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) pode não representar qualquer demanda extra para o fisco. Porém, se considerarmos as diversas declarações entregues ao Sped, junto ao cruzamento de dados que é executado, cria-se um ponto de atenção muito grande.

Não entendeu? Fica claro para os especialistas, que os contribuintes que utilizam o SPED e meios eletrônicos para demonstrar o pagamento de impostos, estão cada vez mais expostos à fiscalização eletrônica com cruzamentos de informações, que por muitas vezes verificam os mesmos impostos em



diversas obrigações fiscais, a exemplo do valor do PIS a Recolher, lançado na EFD-Contribuições que deve ser o mesmo na DCTF, ECF e ECD. Caso esses valores não estejam sempre iguais, nascem os primeiros sinais de irregularidade, o que possibilita uma fiscalização mais assertiva e direcionada.

A maior arma que uma empresa pode ter contra essas autuações é a prevenção. Para não ter surpresas no futuro, as empresas devem prestar informações que realmente são fatos contábeis registrados em sua escrituração, não dando margens para dúvidas e desencontros de informações.

Procure auditar seus arquivos antes ou depois da entrega ao fisco, para garantir conformidade com a legislação vigente, evitando ter créditos tributários lançados em autuações fiscais desnecessárias. Lembre-se, fique atento a todos os detalhes, informações mal prestadas ou pequenos equívocos não passarão despercebidos pelos olhos do SPED.

Artigo de: Edino Garcia – Especialista Fiscal

REMUNERAÇÃO DE SÓCIO PESSOA FÍSICA - PRÓ LABORE, LUCRO OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO?

Mauricio Alvarez da Silva

Trabalhamos sob uma carga tributária extremamente elevada. Empresários e administradores não podem desconhecer os impactos tributários das decisões tomadas, pois o custo fiscal do país gira em torno de 40% do Produto Interno Bruto (PIB).

Nessa árdua luta pela redução dos custos tributários, fator de sobrevivência em um mercado competitivo e global, a gestão fiscal assume papel de extrema relevância. No mercado, inclusive, vem ganhando projeção o conceito de Governança Tributária, tal a complexidade e importância dessa matéria no dia-a-dia das empresas e também das pessoas físicas.

Na gestão tributária os administradores devem estar atentos a todas as oportunidades de economia fiscal, quer sejam grandes ou pequenas.

No presente texto coloco em discussão a forma de remuneração dos sócios administradores. Em muitas empresas, sobretudo as pequenas, médias e também as familiares, ainda há uma tendência de realizar a remuneração dos sócios administradores apenas com o pagamento de pró-labore.

O custo fiscal do pró-labore é elevado, pois sobre este recai contribuição previdenciária da pessoa física (11%) e da empresa (20%), além do imposto de renda na fonte com base na tabela progressiva, cuja alíquota pode chegar em 27,5%.

Seria esta a única ou a melhor alternativa? Depende.

Em empresas lucrativas há a possibilidade de remunerar os sócios através da distribuição de lucros, apurados e demonstrados contabilmente, sobre os quais não recai a contribuição previdenciária ou o imposto de renda (lucros apurados a partir de 1996), desde que satisfeitas todas as determinações legais.

Desta forma, por exemplo, numa empresa lucrativa em que haja o pagamento mensal de R\$ 10.000,00 a título de pró-labore, para cada sócio, há a possibilidade de se repensar a forma de remunerá-los,



reduzindo o valor do pró-labore, de forma coerente, e cobrindo a diferença mediante a distribuição de lucros.

Tal ideia é possível inclusive para aplicação nas empresas optantes pelo Lucro Presumido. Veja mais detalhes no artigo Lucro Presumido - Distribuição de Lucros Antes do Encerramento do Trimestre.

Nas empresas lucrativas que pagam imposto de renda pela sistemática de Lucro Real, ainda há uma terceira boa possibilidade que é o pagamento ou creditamento de Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP) aos sócios. Em linhas gerais, tais juros nada mais são do que uma retribuição pelo capital mantido na pessoa jurídica. Em outras palavras, se a pessoa jurídica toma recursos no mercado financeiro e tem que pagar juros, então, por uma questão de isonomia, é razoável também remunerar o capital que os sócios disponibilizam ao empreendimento.

A despesa com JSCP é permitida pela legislação fiscal, desde que observados e respeitados determinados limites. Para maiores detalhes recomendamos a leitura do artigo TJLP: Como Deduzir os Juros no Lucro Real.

Os Juros Sobre Capital Próprio são contabilizados como despesa na pessoa jurídica e desta forma podem reduzir o custo tributário relativo ao Imposto de Renda (IRPJ) e a Contribuição Social (CSLL) em até 34% (25% de IRPJ + 9% de CSLL). O JSCP sobre apenas a retenção de IRRF sob uma alíquota de 15% (exclusivo na fonte, quando pago à pessoas físicas). Grosso modo temos uma vantagem de 19% (redução de 34% de IRPJ/CSLL contra um custo de IRRF de 15%).

A remuneração de JSCP pode ser bastante interessante, porém precisa ser precedida de uma análise um pouco mais cuidadosa, sobretudo quando envolver sócias pessoas jurídicas ou quando não há a certeza de que a empresa encerrará o ano com lucro contábil e fiscal suficiente, neste último caso, principalmente, não haveria sentido contabilizar tal despesa se a pessoa jurídica já está operando com prejuízo.

Ademais, no geral, alguns cuidados adicionais também são necessários, tais como:

a) de acordo com o inciso II, § 5º do artigo 201 pelo Decreto 4.729/2003, são tributáveis os valores totais pagos ou creditados aos sócios, ainda que a título de antecipação de lucro da pessoa jurídica, quando não houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho e a proveniente do capital social ou tratar-se de adiantamento de resultado ainda não apurado por meio de demonstração de resultado do exercício.

A Instrução Normativa INSS 971/2009 estipula, no §6º, do seu artigo 57, que a tributação previdenciária recaia sobre os valores que excederem ao lucro apurado em balanço, nestes termos:

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do § 5º, o valor a ser distribuído a título de antecipação de lucro poderá ser previamente apurado mediante a elaboração de balancetes contábeis mensais, devendo, nesta hipótese, ser observado que, se a demonstração de resultado final do exercício evidenciar uma apuração de lucro inferior ao montante distribuído, a diferença será considerada remuneração aos sócios."

b) é importante prever no contrato social, que a sociedade vai apurar a demonstração de resultado mensalmente ou qualquer período inferior a 12 meses. OS referidos balanços, com a respectiva demonstração de resultado, devem ser transcritos no Livro Diário, para comprovar a existência dos lucros distribuídos.



c) nos termos do artigo 52 da Lei 8.212/1991 é proibido à empresa em débito para com a Seguridade Social:

- distribuir bonificação ou dividendo a acionista;
- dar ou atribuir cota ou participação nos lucros a sócio-cotista, diretor ou outro membro de órgão dirigente, fiscal ou consultivo, ainda que a título de adiantamento.”

d) nos termos do artigo 889 do RIR/1999 as pessoas jurídicas não poderão, enquanto estiverem em débito, não garantido, por falta de recolhimento de imposto no prazo legal:

- distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas;
- dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.”

Na atual conjuntura tributária qualquer possibilidade de economia fiscal não deve ser desprezada. Pequenos cuidados com a conformidade da contabilidade e ideias razoavelmente simples podem trazer bons resultados.

Mauricio Alvarez da Silva é Contabilista e foi atuante na área de auditoria independente mais de 15 anos, com enfoque em controles internos, contabilidade e tributos. Atualmente é consultor empresarial, em Curitiba-PR.

Ponto de Equilíbrio: Funcionários/ Faturamento

O empresário deseja de saber se o número de funcionários está equilibrado com o faturamento (volume de serviço) da empresa. O meio empresarial contábil tem a mesma dúvida. É possível respondê-la?

Autor: Gilmar Duarte

O empresário deseja de saber se o número de funcionários está equilibrado com o faturamento (volume de serviço) da empresa. O meio empresarial contábil tem a mesma dúvida. É possível respondê-la?

No início do século XX, Henry Ford demonstrou a sua habilidade como empresário na indústria automobilística. Ele conseguiu produzir muito mais que os seus concorrentes, pois inovou com a linha de produção.

Ford necessitava de menos empregados que seus competidores, portanto tinha menor custo e ofertava carros por preço inferior.

Enganam-se os que pensam que a margem de lucro era menor. Ford foi um dos homens mais ricos do seu tempo.

Peter Drucker (1934 – 2005), pai da administração moderna, disse que “não se gerencia o que não se pode medir”, frase de profunda reflexão e que tem me motivado constantemente a desejar e a buscar melhorias no desenvolvimento das tarefas.



Como poderia um atleta maratonista almejar ser o número 1 do mundo sem conhecer os tempos dos seus concorrentes? De posse das informações certas todos podem planejar e aprimorar a forma de trabalho visando ao melhor rendimento, dia após dia.

Os empresários de serviços de contabilidade trocam experiências com seus colegas para descobrir se o número de funcionários que possuem é compatível com o faturamento, buscando saber qual é a receita bruta do colega e o número de colaboradores.

Estas informações permitem-lhes fazer a conta e descobrir se é mais ou menos produtivo. Para exemplificar: o concorrente tem faturamento de R\$ 70 mil com 10 empregados. Ou seja, cada colaborador gera R\$ 7 mil de receita bruta.

Se na minha empresa o faturamento é R\$ 96 mil com 16 funcionários, então a receita por colaborador é de R\$ 6 mil (96.000,00 / 16). Isto quer dizer que minha empresa é menos produtiva.

Ao dividir o faturamento por R\$ 7 mil, que é o número fornecido pelo concorrente, descubro que tenho ao menos dois funcionários excedentes (R\$ 96.000,00 / R\$ 7.000,00 = 13,7). Esta é uma conta válida, certamente, mas é necessário conhecer a média de faturamento por colaborador dentro do seu ramo de atividade.

Outra conta possível de ser feita sem a necessidade de conhecer dados dos concorrentes, nem sempre fáceis e confiáveis, tem por base três informações extraídas de dentro da sua própria empresa: número de horas para a venda por colaborador, preço de venda da hora e faturamento bruto médio. A seguir detalharei cada um destes componentes.

Número de horas para a venda por colaborador:

O ideal é que haja controle de interno de quantas horas cada colaborador vende mensalmente. Quem ainda não possui esta informação pode fazer o cálculo considerando que, em média, um colaborador produz de 140 a 160 horas por mês. Nos meus livros, que podem ser encontrados em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/obras.htm>, a explicação é detalhada.

Para fazer este exercício proponho trabalharmos com 150 horas por colaborador. Neste exemplo vamos considerar 6 colaboradores, então (6 x 150 horas) serão 900 horas por mês.

Preço de venda da hora:

De forma bastante simplificada some todas as despesas fixas, inclusive a depreciação e a folha de pagamento (salários, outros benefícios e encargos sociais).

Agora some os percentuais de impostos e outras despesas variáveis incidentes sobre o faturamento e adicione o percentual de lucro líquido desejado. Depois é só fazer a conta do preço de venda da hora. Para exemplificar:

Despesas fixas + Folha de pagamento R\$ 30.000,00
Custo da hora (R\$ 30.000,00 / 900 horas) R\$ 33,33
Impostos s/ o faturamento 10%
Outras despesas variáveis 5%
Lucro líquido desejado 30%
Soma 45%



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Mark-up = $(100\% - 45\%) / 1 = 1,82$

Preço de venda da hora (R\$ 33,33 * 1,82) R\$ 60,66

Faturamento médio:

Para encontrar o faturamento médio totalize a receita bruta (honorários fixos e as receitas de serviços acessórios) de um ano e divida por 12 meses. Consideremos que o resultado tenha sido R\$ 50 mil.

De posse destas informações fica muito fácil concluir a tarefa:

Faturamento bruto médio R\$ 45.000,00

Preço de venda da hora R\$ 60,66

Horas devidas (R\$ 50.000,00 / R\$ 60,66) 742

Horas disponíveis para a venda 900

Ociosidade em horas 158

Conclusão:

Há 18% de ociosidade (158 / 900), ou seja, é possível aumentar o faturamento em R\$ 10.000,00 (158 horas de ociosidade x R\$ 60,66, que é o preço de venda) sem mexer na estrutura de custos, ou reduzir um funcionário.

Talvez não haja excesso de pessoal, mas honorários mal dimensionados ou, ainda, serviços acessórios prestados e não cobrados.

Aproveite e calcule você também. Substitua os números acima pelas informações da sua empresa e verifique se o faturamento está compatível com o número de colaboradores e os custos. Comente o percentual de ociosidade, se houver.

<https://boletimcontabil.net/2016/11/29/ponto-de-equilibrio-funcionarios-faturamento/>

Sistema de banco de horas

Cláusula 17 (CCT)

Conforme preceitua o artigo 59 da CLT, a duração normal do trabalho poderá ser prorrogada em até 2 (duas) horas, além do previsto no contrato de trabalho.

Para que isso ocorra, deverá ser firmado por escrito, entre as partes, um acordo de prorrogação dessa jornada.

A cláusula 17 da Convenção Coletiva de Trabalho permite que, ao invés do pagamento dessas horas com adicional de 60%, seja feita a compensação das horas extraordinárias, através do sistema de banco de horas, desde que obedecidos os prazos e as condições estabelecidas.

A Convenção prevê ainda a possibilidade de transferência do saldo máximo de 20 horas para compensação no quadrimestre posterior.

http://sindilojas-sp.org.br/sistema-de-banco-de-horas/?utm_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+047%2F16&utm_campaign=Boletim+Sindilojas-SP+no+047%2F16&utm_source=e-goi&utm_medium=email

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Simple Nacional/2017: Agendamento de Opção Disponível

O agendamento da opção pelo Simples Nacional – 2017 já está disponível.

O agendamento é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando ao contribuinte manifestar o seu interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime.

Assim, o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

Esta funcionalidade está disponível desde 01.11.2016 e se encerrará em 29.12.2016, no Portal do Simples Nacional > Simples – Serviços > Opção > “Agendamento da Opção pelo Simples Nacional, ou em “Serviços mais Procurados”.

Não havendo pendências, o agendamento para a opção de 2017 será confirmado. No dia 01/01/2017, será gerado o registro da opção pelo Simples Nacional, automaticamente.

Para confirmar o ingresso no regime, recomenda-se acessar o portal do Simples Nacional, serviço Consulta Optantes, no início de janeiro.

Caso sejam identificadas pendências, o agendamento não será aceito. O contribuinte poderá regularizar essas pendências e proceder a um novo agendamento até 29/12/2016.

Após este prazo, a empresa ainda poderá solicitar a opção pelo Simples Nacional para o ano de 2017 até o último dia útil do mês de janeiro.

No mesmo período do agendamento, é possível o cancelamento do agendamento da opção por meio de aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

Não haverá agendamento para opção pelo SIMEI.

Não haverá agendamento para empresas em início de atividade.

Fonte: Blog Guia ContábilLink: <https://guiatributario.net/2016/11/28/simples-nacional2017-agendamento-de-opcao-disponivel/>

Inovações digitais mudam estratégia de gestão de pessoas

Disrupção da tecnologia e do negócio impulsionam uma nova organização

http://www.businessleaders.com.br/static/site/imagens/noticias/principal_noticia_571fabb9ca7a7.jpg

As inovações do mundo digital têm influenciado e modificado substancialmente as estratégias de gestão de talentos nas empresas.

Essa é a principal conclusão do estudo “Tendências Globais de Capital Humano 2016: A Nova Organização – conceitualmente diferente”, realizado pela Deloitte, que aponta as dez tendências para a



área de RH no Brasil e no globo, a partir da participação de mais de 7.000 líderes de RH e do negócio em todo o mundo. No Brasil, participaram 378 executivos.

A pesquisa também indicou claramente que as empresas estão revisando suas estruturas organizacionais a fim de se tornarem mais ágeis, colaborativas e focadas no cliente. Entre todos os pesquisados, pela primeira vez, aproximadamente metade (45%) afirmou que suas empresas estavam passando por um processo de reestruturação. Apesar da grande intenção, entretanto, apenas 21% dos executivos de negócios e de RH se dizem preparados para construir equipes multifuncionais, e apenas 12% entendem o modo com que as pessoas trabalham em conjunto atualmente.

“Como uma organização precisa manter seu ritmo e, ao mesmo tempo, encontrar a agilidade necessária para envolver seu ecossistema, passa a ser essencial empoderar equipes, desenvolver metodologias de gerenciamento modernas e propor estruturas de liderança novas e inclusivas, como forma de se reinventarem. O objetivo final é inovar para competir e prosperar”, diz Roberta Yoshida, sócia de Consultoria em Gestão de Capital Humano da Deloitte Brasil.

Em uma leitura específica para o Brasil, a executiva afirma que “para os brasileiros, a estrutura organizacional é extremamente importante, em linha com a importância dada a esta tendência globalmente. Em segundo lugar, os brasileiros aferem igual importância à liderança e ao aprendizado, seguido pela cultura”.

Em resposta à disruptura provocada pela tecnologia digital, aos novos modelos de negócios e as modificações do perfil da força de trabalho, 92% dos líderes e dos gestores de RH identificaram que necessitam reestruturar suas organizações para se adequarem às demandas globais. E apenas 14% dos executivos acreditam que suas empresas estão preparadas para efetivamente fazer esta reorganização.

As principais rupturas do contexto do ambiente de trabalho são:

- Reviravolta demográfica: Millennials compõem mais da metade da força de trabalho, enquanto Baby Boomers continuam trabalhando aos 70 e 80 anos;
- O digital em todo lugar: a tecnologia traz rupturas aos modelos de negócios atuais e muda radicalmente o ambiente de trabalho e o trabalho em si;
- Ritmo das mudanças ainda mais acelerados: as organizações precisam ser mais ágeis para responderem a um ambiente em mutação constante;
- Novo contrato social entre empresas e trabalhadores: profissionais mais jovens demandam um crescimento de carreira acelerado, um ambiente de trabalho flexível e um senso de propósito para seu trabalho.

Com base nestas mudanças, confira, a seguir, as dez tendências globais de Capital Humano em 2016.

- Estrutura organizacional: um novo significado de equipe. As estruturas organizacionais tradicionais não têm sido apenas repensadas, mas, sim, desconstruídas. Os negócios têm se reinventado para operar como “redes de equipes”, como resposta aos desafios de um mundo dinâmico e imprevisível;
- A prontidão da liderança: gerações, equipes, conhecimento. Os líderes de todas as gerações, gêneros e culturas têm sido empoderados para conduzir organizações ao redor do mundo. A grande

questão é: tais líderes estão preparados para assumir a liderança em um mercado global cada vez mais complexo?

- **Cultura organizacional:** modelar a cultura, direcionar a estratégia. O impacto da cultura nos negócios é incontestável: 82% dos respondentes da pesquisa Tendências Globais de Capital Humano de 2016 acreditam que cultura organizacional é potencialmente uma vantagem competitiva. Hoje, novas ferramentas podem auxiliar líderes a mensurar e gerir o alinhamento da cultura em direção aos objetivos do negócio.
- **Engajamento:** atenção constante. Hoje, o engajamento e a retenção da força de trabalho demandam compreender os anseios por flexibilidade, criatividade e propósito. Na construção da relação entre empregador e empregado, os profissionais tornam-se, de certa maneira, voluntários, a serem “re-engajados” e “re-recrutados” diariamente.
- **Aprendizado:** profissionais no controle. As áreas de aprendizagem corporativa estão deixando o papel de provedores de treinamentos para tornarem-se gestores de conteúdo e facilitadores de experiências, criando plataformas inovadoras que transformam o aprendizado e desenvolvimento de profissionais em uma busca individual e de soluções personalizadas.
- **Design thinking:** moldando a experiência do profissional. O design thinking se contrapõe à complexidade desnecessária do ambiente de trabalho, colocando a experiência do profissional em primeiro plano – aumentando a produtividade com soluções ao mesmo tempo estimulantes, efetivas e simples.
- **RH: evoluções no horizonte.** A área caminha em direção a um novo mandato, com melhorias nas organizações, no que se refere a competências, alinhamento às necessidades do negócio e capacidade de inovar. Conforme as empresas se transformam, as respectivas mudanças em curso precisam ser consideradas no papel exercido pelas áreas de RH.
- **Analytics:** ganhando velocidade. O uso de ferramentas analíticas pelo RH é crescente, com organizações formando times de especialistas, adquirindo ferramentas e desenvolvendo soluções. O RH tem a chance de demonstrar o retorno sobre o investimento (ROI) em seus esforços de analytics, construindo o business case para maiores investimentos.
- **RH Digital:** revolução, não evolução. Um novo mundo de tecnologias de RH está em pauta. Dispositivos portáteis e outras tecnologias possibilitam que líderes de RH revolucionem a experiência dos profissionais por meio de novas plataformas digitais, aplicativos e outros meios de prover serviços de RH.
- **Planejamento da força de trabalho:** distração ou ruptura? Como as empresas podem gerir seus talentos de forma efetiva quando muitos, ou mesmo a maioria de seus recursos, não são, de fato, seus empregados? Redes de profissionais que trabalham sem qualquer vínculo empregatício – assim como o crescente uso de tecnologias – estão remodelando a equação da gestão de talentos.

http://www.businessleaders.com.br/categoria/lideranca/inovacoes-digitais-mudam-estrategia-de-gestao-de-pessoas?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Audiencia+Business+Leaders+28-11-16

Novo Simples Nacional pode ser prejudicial para empresas

Ao contrário do que tem sido amplamente divulgado pelo governo, aderir ao Novo Simples Nacional, que passa a valer a partir de 2018, pode não ser uma vantagem para muitas empresas. Regime tributário diferenciado, o Simples Nacional é aplicável às micro e pequenas empresas.

As principais vantagens desse regime são:

1. O recolhimento unificado de até 8 tributos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP, ISS ou ICMS e IPI), dependendo das atividades da empresa, em apenas uma guia;
2. Alíquotas, em tese, menores, para todos os tributos, que aumentam gradualmente, de acordo com o crescimento da empresa;
3. Recolhimento previdenciário com alíquotas de 4,6% ou 7,83% sobre a receita bruta, em substituição a tributação sobre a folha, que pode chegar a 28,8%.

Contudo, o empresário se acostuma a precificar suas mercadorias e serviços considerando as alíquotas atuais do Simples, mas que podem ser maiores já no mês seguinte, caso ele fature mais, o que, conseqüentemente, pode prejudicar a margem e a lucratividade do negócio. Além de ser 'punido' caso cresça demais e ultrapasse o limite de R\$ 3,6 milhões anuais, sendo obrigado a mudar de regime tributário para o Lucro Presumido ou para o Lucro Real.

Aprovado recentemente, o Projeto de Lei Complementar (PLP) 25/07, conhecido e intitulado como 'Crescer sem Medo' pelo governo, aumentou esse limite para R\$ 4,8 milhões. Outra mudança é a redução no número de tabelas e faixas em que as empresas são enquadradas para calcular o quanto devem de imposto.

O número de tabelas caiu de seis para cinco e as faixas de 20 para 6. As tabelas se referem à área de atuação do negócio e as faixas ao valor do faturamento acumulado nos últimos 12 meses. Contudo, as mudanças não significam necessariamente vantagens para as empresas, que continuarão a ser oneradas de acordo com seu crescimento.

Para o diretor da ROIT, empresa especializada em contabilidade e consultoria tributária, Lucas Ribeiro, o 'Crescer sem medo' é um engodo, pois, em vez de incentivar e corrigir essas incoerências, acabou reprisando-as e, para ele, de maneira ainda pior, pois as empresas que ultrapassarem o limite de 3,6 milhões continuarão no Simples, mas passarão a tributar ICMS e ISS em regime normal, como se estivessem no Lucro Presumido ou no Lucro Real. Ou seja, ficou ainda menos simples, segundo ele.

Advogado especialista em consultoria empresarial e tributária, Ribeiro esclarece que algumas melhorias foram feitas, como a criação do investidor-anjo e a permissão de determinadas atividades que hoje são vedadas, mas o que realmente precisava ser aprimorado, não foi.

Ribeiro também explica que muitas empresas no Simples Nacional não estão preparadas para o Lucro Real e acabam sendo obrigadas a mudar para o Lucro Presumido que, em geral, apresenta carga tributária muito superior à do Simples ou ainda, avançam para a ilegalidade e abrem novos 'CNPJs' com os famosos 'laranjas', para que possam permanecer no Simples Nacional.



“Acontece que o empresário tem medo do Lucro Real e acaba não comparando adequadamente os regimes tributários. Criou-se uma lenda sobre esse regime, que é mais fiscalizado e mais complexo, mas isso hoje é totalmente falso e há muitas empresas que tributariam menos no Lucro Real do que tributam hoje no Simples Nacional, e em comparação ao Novo Simples, então, nem se fala”, afirma Ribeiro.

Segundo ele, apesar das aparentes facilidades do Simples, o empresário precisa conhecer e analisar as alternativas legais para a eventual economia de tributos: o Lucro Presumido e o Lucro Real. “Uma empresa que opte por estes regimes está sujeita ao pagamento de todos os tributos separadamente, contudo, dependendo de algumas variáveis, como tipo de atividade, o somatório de todos estes tributos pode resultar em carga tributária inferior à do Simples”, explica o especialista.

É o caso da Intellecto, empresa da área de call center com unidades em Curitiba (PR), São Bernardo do Campo (SP) e Maceió (AL).

Enquadrada desde a sua criação, em 2010, no regime do Simples Nacional, a Intellecto migrou para o Lucro Real e viu sua carga tributária diminuir significativamente. O sócio-diretor da empresa, Ismael Pereira, conta que a decisão de alterar o regime tributário veio depois de uma consultoria realizada pela ROIT, quando migrou a sua contabilidade.

“Com a mudança, fomos beneficiados pela Desoneração da Folha (Lei 12.546/2011), lei que substituiu a tributação de 20% do INSS patronal para, na época, 2% sobre a receita bruta. A partir daí, além da correta adequação do regime tributário, tivemos o suporte necessário para fazer frente aos novos desafios trazidos pelo crescimento da empresa, tanto na quantidade de funcionários quanto no faturamento”, conta Pereira.

O empresário lamenta o fato de que, por ter iniciado as suas atividades no Simples, a empresa não pode ser beneficiada por alguns privilégios fiscais, como compensar os prejuízos acumulados em períodos anteriores. O diretor da ROIT explica que o Simples, assim como o Lucro Presumido, são regimes tributários nos quais a empresa sempre paga IRPJ, CSLL, PIS e COFINS como se tivesse lucro e margens positivas, o que nem sempre ocorre.

Já o regime de Lucro Real permite que eventuais prejuízos fiscais, apurados em períodos anteriores, sejam compensados com os lucros apurados posteriormente, além de benefícios fiscais como Juros sobre Capital Próprio, que podem reduzir a tributação sobre os lucros em até 19% e diversos outros benefícios fiscais que só podem ser aplicados nesse regime de tributação.

“Quando você abre uma empresa, a probabilidade dela dar prejuízo nos primeiros anos é alta. Desta forma, optar por um regime tributário que impossibilita a compensação de prejuízos, como é o caso do Simples, nem sempre é a melhor opção”.

Outra desvantagem do Simples Nacional apontada por ele é a questão dos créditos fiscais. Quem está no Simples não tem direito a lançar nenhum crédito fiscal de tributos, o que pode resultar em carga tributária efetiva maior para essas empresas.

A única mudança do Simples que passará a valer quando for sancionado o projeto de lei é a possibilidade de parcelamento de débitos em até 120 vezes, atualmente são 60 parcelas. Todas as demais mudanças, incluindo o limite de faturamento, só passarão a valer a partir de 1º de janeiro de 2018.



Para o diretor da ROIT, no decorrer de 2017 o empresário terá a oportunidade de preparar e organizar a sua empresa, para que ela esteja pronta para escolher o melhor regime tributário em 2018, seja o Novo Simples, o Lucro Presumido ou o Lucro Real.

Segundo ele, o empresário precisa conhecer e, principalmente, saber comparar as alternativas legais para alcançar, dentro da lei, a economia de tributos, mas isso exige organização da empresa, controle rigoroso de estoques e uma contabilidade com experiência e conhecimentos profundos em Lucro Real.

Fonte: Canal Executivo

Contribuição previdenciária é devida em contrato de PJ

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) entendeu que deve ser recolhida contribuição previdenciária sobre a remuneração recebida por funcionários contratados como pessoas jurídicas (PJs).

Foi a primeira vez que a Câmara Superior julgou o assunto. Por voto de qualidade – desempate do presidente – a 2ª Turma considerou que havia, no caso analisado, relação de emprego.

A decisão foi dada em julgamento de dois processos da consultoria empresarial Instituto de Desenvolvimento Gerencial (INDG) – que ainda pode recorrer à Justiça.

A consultoria foi autuada depois de uma auditoria fiscal considerar irregular a forma de contratação, feita por meio de acordos de parceria com profissionais na figura de sócios de pessoas jurídicas.

Nos processos, também consta uma fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. Por meio do procedimento, a Receita Federal teve acesso às autuações contra a contratação de 492 empregados por meio de pessoas jurídicas no período de março de 2003 a dezembro de 2008.

Em sua defesa, a consultoria alegou que muitas dessas pessoas jurídicas também prestaram serviços para outras empresas no mesmo período da autuação. Além disso, estaria caracterizada a “não habitualidade”, uma vez que as pessoas jurídicas eram contratadas de acordo com a demanda e a natureza dos projetos que seriam desenvolvidos em empresas.

O recurso chegou à Câmara Superior depois de decisão da 2ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção em setembro de 2014. No julgamento, a turma considerou que, apesar de os contratos terem sido formalmente celebrados com pessoas jurídicas, a prestação dos serviços contratados se deu materialmente sob características de relação de segurado empregado – prestação de serviço de natureza urbana à empresa, em caráter não eventual, sob subordinação jurídica do contratado pessoa física ao contratante e mediante remuneração, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.212, de 1991.

Na Câmara Superior, por voto de qualidade, foi mantida a autuação. Os conselheiros permitiram, no entanto, que a empresa compensasse o total cobrado com valores já pagos. No julgamento, o advogado da empresa, Tiago Conde, do escritório Sacha Calmon Advogados, destacou que a Justiça do Trabalho reconheceu que não havia relação de emprego no caso concreto. Mesmo assim, a autuação foi mantida no Carf.

De acordo com a procuradora da Fazenda Nacional que atuou no caso, Patrícia Amorim, o Carf não está vinculado a decisões da Justiça do trabalho. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) defendia no processo que a chamada “pejotização” havia sido adotada para mascarar uma relação de emprego



que existia de fato. A possibilidade de tributação depende do caso concreto, segundo a procuradora, por ser necessário caracterizar a relação de emprego.

No direito tributário, a contratação de pessoa jurídica não é vedada, desde que não seja caracterizada relação de emprego. O artigo 12 da Lei nº 8.212, de 1991, estabelece as pessoas físicas que são seguradas obrigatórias da Previdência Social. No grupo são caracterizados como empregados os que prestam serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, entre outros. Assim, pela decisão do Carf, se configurada relação de emprego por meio dessas características, caberia a cobrança de contribuição previdenciária.

A discussão é relevante para as empresas. Diversos setores adotam a pejetização – especialmente consultorias – e a contribuição previdenciária pode chegar a 32% da folha de pagamento, segundo o advogado Fabio Calcini, do escritório Salomão & Matthes Advocacia.

“Em algumas situações, criam-se pessoas jurídicas de forma simulada. No fundo, são efetivos empregados. A pessoa jurídica é configurada para evitar questões previdenciárias e até trabalhistas”, afirma Calcini. O advogado destaca que são questões de planejamento tributário e dependem da configuração de cada caso.

A decisão é o único precedente da Câmara Superior, mas não se trata de um julgamento de tese. Depende dos elementos do caso concreto, segundo a advogada Vivian Casanova de Carvalho Eskenazi, do BMA Law. O entendimento da Justiça do Trabalho sobre a relação de emprego no caso concreto não afeta o Carf, segundo a advogada. Enquanto a esfera trabalhista considera o conceito de relação de emprego estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para a tributação é considerada previsão da Lei nº 8.212, de 1991, que trata da seguridade social.

Procurada pelo Valor, a INDG informou que vai recorrer à Justiça para que a Lei 11.196 e a decisão da Justiça do Trabalho sejam cumpridas.

(Valor Econômico) 30 de novembro de 2016

Lucro Presumido – Percentual de Presunção – Serviços Hospitalares

Através de 2 soluções de consultas, publicadas no Diário Oficial da União de hoje (01.12.2016), a Receita Federal esclareceu sobre os percentuais de presunção para fins de base de cálculo do IRPJ e CSLL no lucro presumido:

Redução do Percentual – Serviços Hospitalares

São requisitos necessários à utilização do percentual de 8% na apuração da base de cálculo do IRPJ e de 12% na apuração da base de cálculo da CSLL na sistemática do Lucro Presumido:

- a) a prestação de serviços hospitalares, assim considerados aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvam as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002 (exceto consultas médicas); e
- b) a prestadora dos serviços ser organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa.

Compete ao próprio contribuinte realizar o enquadramento de seus procedimentos às atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

(Solução de Consulta SRRF 6.052/2016)

Serviços de Home Care



A prestação de serviços médicos, de enfermeiros e de serviços complementares em residências, sejam elas coletivas ou particulares (home care), não se equiparam aos serviços hospitalares previstos no art. 30 da IN RFB nº 1.234, de 2012, submetendo-se, assim, ao percentual de 32%, tanto na apuração da base de cálculo do IRPJ quanto da CSLL no regime de tributação do Lucro Presumido. (Solução de Consulta SRRF 6.051/2016)

IRPF – Despesas Médicas de Dependente – Dedutibilidade

Na Declaração do IRPF, são dedutíveis as despesas médicas ou de hospitalização relativas aos pagamentos efetuados pelo contribuinte para o seu próprio tratamento ou o de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, incluindo-se os alimentandos, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública.

Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização os pagamentos efetuados a médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e as despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

No caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico ou odontológico e nota fiscal em nome do beneficiário.

Despesas Pagas por Terceiro

Na hipótese de apresentação de Declaração de Ajuste Anual em separado, são dedutíveis as despesas com plano de saúde relativas ao tratamento do declarante e de dependentes incluídos na declaração, cujo ônus financeiro tenha sido suportado por um terceiro, se este for integrante da entidade familiar, não havendo, neste caso, a necessidade de comprovação do ônus, desde que o declarante não opte pelo desconto simplificado, devendo, ademais, solicitar à empresa contratada que emita o comprovante segregando os valores efetivamente pagos durante o ano-calendário.

Bases: Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º; Regulamento do Imposto de Renda, art. 80; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, arts. 94 a 100 e Solução de Consulta Disit/SRRF 4.034/2016.

TIRA TEIMA! Afinal, o Armazenamento em Nuvem é Seguro?

O armazenamento em nuvem traz consigo vantagens interessantes para empresas de todos os tamanhos, como redução no uso de espaço físico, economia, mobilidade, rapidez e segurança.

Esse último quesito, porém, ainda é bastante questionado por aqueles que desconfiam da segurança de suas informações sigilosas e estratégicas armazenadas em nuvem.

Se você faz parte desse grupo ou está inseguro acerca da proteção dos seus dados, acompanhe este artigo para saber se você realmente tem motivo para ficar desconfiado. Mostraremos as razões para o armazenamento em nuvem ser considerado tão seguro e o que você pode fazer para reforçar ainda mais essa proteção.

Por que o armazenamento em nuvem é imune a ameaças?

Os serviços baseados em CloudStorage geralmente seguem normas internacionais rígidas de segurança, muitas vezes assegurada por certificações ISO e criptografias avançadas. Mas os fatores que tornam essas soluções seguras vão muito além dessas questões protocolares e tecnológicas, que podem ser de difícil entendimento.



Para você ter uma ideia melhor, vamos listar alguns pontos mais práticos da segurança de um armazenamento em nuvem. Confira:

Gestão de acesso nas suas mãos

Enquanto a segurança é garantida pelas empresas que comercializam as soluções na nuvem, quem tem o controle para determinar o nível de sigilo dos arquivos armazenados é você, ou o gestor da sua empresa. Os administradores da conta, por contrato, são os responsáveis por definir quem tem acesso aos dados.

Camadas de privacidade

O controle do acesso aos dados que acabamos de citar é possível graças às camadas de privacidade ou segurança. São elas que dão a liberdade para o gestor da conta definir como as informações armazenadas são vistas e alteradas. Você pode, por exemplo, proibir um certo grupo de funcionários de acessar o sistema de forma remota por seus smartphones pessoais.

Eliminação do risco de acidentes físicos

Quando se guardam arquivos em HDs ou pastas, você assume o risco de perder essas informações em incêndios, enchentes, problemas elétricos ou roubos. Esses problemas não afetam os seus dados na nuvem, mesmo que aconteçam nos servidores do seu fornecedor.

Informações fragmentadas

Cada um de seus arquivos depositados na nuvem é fracionado em diversas partes. Isso significa que, mesmo nas raríssimas chances de ataques de hackers, os dados não terão utilidade, pois eles não terão todos os fragmentos e, com isso, não terão acesso às informações.

Recuperação e portabilidade dos arquivos

No armazenamento em nuvem, os backups são feitos automaticamente. Como se isso já não bastasse, caso a fornecedora venha a falir, você pode reaver e migrar seus dados para outros servidores sem custos.

O que você pode fazer para otimizar a segurança dos seus dados?

Escolher um software de gestão e segurança na nuvem

Esse é o primeiro passo para começar a contar com todas as vantagens do CloudStorage. Lembre-se de fugir das opções gratuitas (pois existe o risco de venda das informações) e de estabelecer cláusulas de privacidade no contrato.

Caso você não queira ter nenhuma preocupação quanto a esses detalhes, a G2 tecnologia pode ser uma solução. Nossa nuvem IBM preza por uma estrutura segura e automatizada, que traz mais economia e confiança para você focar em seu negócio.

Excluir arquivos inúteis

O sistema de segurança torna-se mais eficiente e focado quando informações desnecessárias são apagadas. Essa tarefa cabe a você, pois a nuvem não identificará se aquilo terá importância ou não em seu trabalho.

Dificultar as suas senhas

As suas senhas devem ser mais complexas de acordo com a importância de manter seus arquivos sigilosos e longe de possíveis invasões. Não seja óbvio e atualize-as mensalmente.

Manter seus antivírus ativos

Os serviços na nuvem em si já são muito seguros, mas um reforço vindo de um bom e atualizado antivírus é muito relevante para dobrar a proteção aos seus arquivos. Assim, você se prevenirá de malwares e possíveis invasores.

A nuvem é um ambiente com diversos recursos contratuais, normativos e tecnológicos para garantir a proteção das suas informações. Mas o mais interessante é que você pode contribuir para fortalecer a segurança da sua empresa com algumas ações essenciais, como as questões das senhas e do antivírus.

Dito isso, podemos afirmar que sim, o armazenamento é seguro e sua empresa pode preservar seus arquivos sem medo de perdê-los.

Você ainda tem dúvidas de sobre a segurança do armazenamento em nuvem? Conte-nos a sua impressão nos comentários!

<https://blog.g2tecnologia.com.br/2016/10/25/tira-teima-afinal-o-armazenamento-em-nuvem-e-seguro/>

CFC, TransparencyInternational e Ministério da Transparência discutem campanha para 2017

Uma reunião, realizada no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), na tarde do dia 24 de novembro, iniciou os entendimentos para a realização, em 2017, de uma campanha nacional para conscientizar os profissionais da contabilidade e a sociedade sobre a importância de se denunciar casos de corrupção, para informar sobre as ferramentas disponíveis para essa finalidade e para orientar sobre como usar os canais de denúncias. As entidades envolvidas são o CFC, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e a organização TransparencyInternational (TI).

“Queremos que toda a classe contábil tenha conhecimento sobre o que está acontecendo no Brasil, que os profissionais da área estejam unidos para cobrar transparência dos governantes, para atuar contra a corrupção e para auxiliar a sociedade a exercer o controle social”, afirmou Maria Clara Cavalcante Bugarim, presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e controladora-geral do Estado de Alagoas. Ao lado de Maria Clara, participaram da reunião, pelo CFC, os vice-presidentes Zulmirivânio Breda, da área técnica, e Aécio Prado Dantas Júnior, de Desenvolvimento Operacional; e as conselheiras Regina Célia Vilanova e Vânia Labres, que é a coordenadora nacional do Programa de Voluntariado da Classe Contábil (PVCC).

Assessor da TransparencyInternational no Brasil, Fabiano Angélico apresentou a organização, que tem como tarefa atuar contra a corrupção, ajudando a dar voz às vítimas e testemunhas de suborno, de

abusos de poder e outros casos. A TI foi fundada na Alemanha, no início da década de 1990, por ex-diretores do Banco Mundial, e hoje está presente em mais de cem países.

Angélico também informou sobre a forma de atuação da TI no Brasil. “Embora ainda não tenhamos uma representação formal no Brasil, temos uma equipe de consultores que está trabalhando nas parcerias com órgãos e entidades para desenvolver esse trabalho de combate à corrupção no País”, disse. Recentemente, segundo ele, a TI firmou parceria com a Procuradoria-Geral da República (PGR) e com a Prefeitura de São Paulo, visando aumentar a celeridade da apuração nos casos de denúncias.

A assessor da TI também explicou que a organização possui Centros de Apoio e Incidência Anticorrupção (Caiac), em mais de 60 países, que encaminham as denúncias e atuam para esclarecer os fatos até o final das investigações. No Brasil, ainda não há previsão da criação do Caiac.

A Ouvidoria-Geral da União, área do Ministério da Transparência (CGU), também foi representada na reunião. O ouvidor-geral, Gilberto Waller, destacou a importância de os profissionais da contabilidade se engajarem nas campanhas de combate à corrupção. “Micro e pequenos empresários são vítimas de corrupção, de várias formas, e ninguém melhor do que os profissionais da área contábil para auxiliá-los quanto às denúncias”, destacou Waller.

Os vice-presidentes do CFC apoiaram a ideia de se realizar a campanha de esclarecimento para a classe. “Temos a capilaridade e podemos ajudar, por meio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), que estão em todo o Brasil”, sugeriu Aécio Prado.

Zulmir Breda lembrou que o CFC editou, em 2013, a Resolução nº 1.445, que estabelece que os profissionais e organizações contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, conforme previstos na Resolução, devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) a não ocorrência de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. “Em 2015, houve mais de dois mil casos de comunicações positivas ao Coaf”, afirmou Breda.

Em uma reunião a ser realizada em dezembro, o CFC, a TI e o Ministério da Transparência voltarão a conversar sobre um acordo de cooperação, instrumento necessário para a organização da campanha entre as entidades.

Assessoria Comunicação CFC

Nova norma ética deve aumentar responsabilidades dos contadores em 2017

Em dezembro, os olhares já se voltam para o ano que está por vir

Em dezembro, os olhares já se voltam para o ano que está por vir. No caso dos contadores, que precisam estar sempre planejados para cumprir as obrigações em dia e, cada vez mais, preparados para as novidades e as tendências na gestão das empresas, não é diferente. O mês de dezembro começa com os profissionais de olho no grande desafio de 2017, o de corresponder às grandes expectativas do mercado sobre os profissionais da área.

Para o presidente do Conselho Regional de Contabilidade (CRCRS), Antonio Palácios, a grande discussão da classe contábil deve estar ligada às responsabilidades do contador nos casos em que empresas ou



órgão do setor público tenham cometido atos que infrinjam leis e regulamentos. Uma nova norma ética (Noclar), editada em julho deste ano pela International Ethics Standards Board for Accountants – o Conselho de Normas Éticas Internacionais para os Profissionais da Contabilidade (Iesba), do qual o Brasil é anuente, permite que o contador informe aos órgãos competentes inconformidades ou ilegalidades encontradas nas empresas e demais entidades para as quais presta serviço.

“Essa norma vai de encontro ao atual Código de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, que prevê o direito ao sigilo”, ressalta Palácios. Ainda que não concorde com o ato ilícito e se negue a participar, a regulamentação em vigor resguarda ao contador esse direito e responsabiliza, via de regra, o responsável pela empresa a responder pela infração.

Contudo, a novidade pode aumentar a responsabilidade sobre o profissional contábil e puni-lo mais fortemente no caso de crime. O assunto já foi amplamente discutido durante seis anos em nível internacional pelo Iesba e, no Brasil, a norma está sendo traduzida e debatida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) e outros órgãos reguladores como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e outras entidades.

“É preciso se manter atento, inclusive por que após assumir um cliente o contador pode ter um prazo de até um mês para fazer a notificação e não ser responsabilizado também”, indica Palácios, assinalando para a necessidade de desenvolver um ambiente seguro para que a categoria se sinta protegida para a notificação. Com entrada em vigor prevista para julho de 2017, a norma permite que o contador informe aos órgãos competentes inconformidades ou ilegalidades encontradas nas empresas e demais entidades para as quais presta serviço.

O presidente da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (Federacon/RS), Glicerio Bergesch, complementa que a área contábil é fundamental para combater a corrupção, porém, é preciso que o profissional se conscientize do seu papel social. “A Petrobras tem um contador, a maior parte dos corruptos tem um contador. No poder público, em muitos casos de corrupção, existe a figura do contador. O que queremos dizer é que a corrupção é difícil de ser combatida. Ela está na sociedade como um mal que só será erradicado se cada um fizer a sua parte”, reflete Bergesch.

Para o contador, esta é uma questão que envolve responsabilidade social, mudança cultural e investimento na educação. Bergesch defende que “as próprias escolas deveriam ensinar, debater sobre esta questão da responsabilidade social, sobre o bem comum, para que as pessoas entendam, desde cedo, que cada um pode se esforçar no combate à corrupção e na construção de um mundo melhor”.

Depois da série crise política e econômica que varreu o País, a expectativa é que a economia comece a se recuperar no ano que vem e a estabilidade política contribua para a retomada da confiança dos empresários e investidores. “Pelo que temos observado em nossos contatos, o cenário é promissor. Nossa categoria desenvolve um papel cada vez mais importante para a sociedade, pois contribui para que os negócios dos clientes sejam mais rentáveis e produtivos”, afirma o presidente da Federacon/RS.

No âmbito estadual, onde a calamidade foi deflagrada depois do cenário estadual, mas também se mostra preocupante, o presidente do CRCRS, Antonio Palácios, espera que medidas corajosas também saiam do papel para que a economia gaúcha volte a operar normalmente. “Nós, contadores gaúchos, sentimos diretamente quando os empresários passam por dificuldades”, diz Palácios.

Fonte: Jornal do Comércio



Receita muda normas para devolver créditos de PIS, Cofins e IPI

Texto prevê condições para que a empresa receba, em até 30 dias, a antecipação de 50% do valor pleiteado

A Secretaria da Receita Federal publicou, no Diário Oficial da União (DOU) desta quarta-feira (30/11), a Instrução Normativa 1.675/2016, que modifica duas outras instruções, uma de 2010 e uma de 2014, sobre o procedimento especial de ressarcimento de créditos de PIS/Pasep, Cofins e IPI às empresas.

A norma prevê algumas condições para que a empresa receba, em até 30 dias, a antecipação de 50% do valor pleiteado.

O novo texto impõe, entre essas condições, que a companhia “tenha auferido receita bruta decorrente de exportações para o exterior, no ano-calendário anterior ao do pedido, em valor igual ou superior a 10% de sua receita bruta total da venda de bens e serviços”.

O texto cita também que a Receita, antes de efetuar o pagamento do saldo remanescente do ressarcimento, adotará os procedimentos para compensação em procedimento de ofício.

Por exemplo, no caso de haver irregularidades (como débitos existentes) superiores a 30% do valor solicitado, deverá ser exigido o valor indevidamente ressarcido, sem prejuízo de aplicação de multa e de outras penalidades cabíveis.

Diário Comércio

Decisão Normativa CAT Nº 7 DE 24/11/2016

Estas decisões são as que nos deixam em dúvida na interpretação da aplicabilidade do rateio do DIFAL entre estados.

Preste atenção quanto ao volume de produtos adquiridos por não contribuintes no Estado de São Paulo, porém de forma contumaz torna-se “comerciante” na visão do fisco.

Imagina seguinte situação:

PJ ou PF, não contribuinte no Estado de São Paulo, adquire mercadorias da mesma empresa de outro Estado duas vezes por mês, mas em volume alto que condiz o intuito comercial.

Pela EC 87/2015 e Convênio 93/2015 o rateio do ICMS (DIFAL) se faz pela ideia de “Consumidor” (2016).

Exemplo de aquisição de eletrônicos:

BA para SP = R\$ 10.000,00 ICMS na BA 4% + (60% de 14%)>>> 12,4% e SP fica com 5,6%. BA = ICMS R\$ 1.240,00 e SP = ICMS R\$ 560,00, somando dá R\$ 1.800,00.

Na decisão como ficaria:

Eletrônico tem ST interestadual, portanto, digamos que o MVA ajustado seja de 61,13%, logo teremos, BA = 4% de R\$ 10.000,00, ou seja R\$ 400,00 e SP com R\$ 16.113,00 X 18% (-) R\$ 400,00 = R\$ 2.500,34.



Portanto a diferença é gritante e nos leva a seguinte reflexão... Além de nos preocuparmos com a condição do nosso cliente se é consumidor final ou não, também temos que sentir qual a finalidade do negócio “DELE”.

É mole ou não.

Abraços

José Sergio Fernandes de Mattos.

www.grupoobjetiva.com.br

Quatro dicas para garantir a produtividade

Com a correria do dia a dia e o acúmulo de trabalho, manter a concentração nas atividades é algo essencial para alcançar os objetivos e realizar as tarefas com sucesso.

Mas com tantas distrações que acabam aparecendo ao longo do dia, manter-se produtivo acaba sendo mais difícil do que parece.

Por isso, o fundador da Escola de Empreendedorismo Longitude, David Pinto, ensina quatro formas de driblar os empecilhos e preservar o rendimento diário. Confira:

:: Evite as “conversas fiadas”

Segundo David, o primeiro passo para manter a produtividade é evitar conversas sobre assuntos irrelevantes. A partir do momento em que duas ou mais pessoas encontram-se no mesmo espaço, é natural que as mesmas queiram papear sobre assuntos pessoais e novidades. “O caso mais simples e que quase sempre acontece é a pausa para o café na segunda-feira.

Os funcionários se encontram para conversar e começam a contar fatos do final de semana e, sem perceber, perdem trinta ou quarenta minutos da manhã.”, explica o empreendedor. Essa prática de tomar café com colegas de trabalho, almoço e lanche da tarde acabam levando a assuntos diversos.

O grande conselho de David é se policiar. “Todo mundo tem direito a pequenas pausas – que são importantes, inclusive, para um melhor rendimento. Porém, é necessário se policiar para que essas pausas não durem muito tempo”, afirma.

:: Tenha disciplina com o uso do celular

Outro ponto muito importante e que divide opiniões é a questão do uso constante do celular. Com o avanço da tecnologia, manter-se conectado o tempo todo virou uma obrigação, tanto para o trabalho quanto para o lazer. “Hoje em dia é muito difícil encontrar um trabalho que não necessite de internet ou de uma linha telefônica.

O problema é quando o profissional acaba dando mais atenção às notificações e mensagens que recebe do que às suas tarefas diárias.”, explica David. Além disso ele comenta que dar uma olhada nos aplicativos de mensagens e de notícias não é proibido, mas a partir do momento em que a produtividade diminui e as tarefas começam a acumular, é preciso parar e analisar o que é mais importante, o celular ou o trabalho.



A solução proposta pelo fundador da Longitude é ter uma agenda e disciplinar a si mesmo sobre um tempo de intervalo entre as olhadas no celular, como de duas em duas horas.

:: Mantenha o foco

Isso é fundamental para garantir a produtividade. Por mais simples que possa parecer, manter o foco é um desafio. Para David, a perda constante de foco leva muitas vezes ao desespero, já que o profissional acaba acumulando tarefas, atrasando as entregas e entra em pânico porque o prazo, claro, se encurta.

A solução para ser um profissional focado é ter calma, tomar decisões pensadas e estabelecer as metas para o dia, semana e mês, e cumpri-las de acordo com o planejado.

:: Aposte nas metodologias

A quarta dica é buscar novos métodos. Para David, a grande maioria das pessoas não realiza suas tarefas baseadas em metodologia, gerando um baixo rendimento. “Para todas as ações profissionais, é necessário ir atrás de novos caminhos.

A grande solução para manter a produtividade é: buscar novas formas de trabalhar, sempre. Pesquise novos métodos e meios para realizar aquela determinada atividade com sucesso.”, explica.

Outro ponto muito importante que o empreendedor ensina é usar a metodologia que já foi aplicada outras vezes e que tiveram sua eficiência comprovada.

“Usar os métodos de grandes empresas como exemplo ajuda no trabalho diário.

Mesmo que aquela metodologia não tenha sido aplicada em seu segmento, apostar em algo diferente ajuda no progresso da empresa.”, finaliza o fundador da Longitude.

Fonte: Revista DeduçãoLink: <http://www.deducao.com.br/index.php/quatro-dicas-para-garantir-a-produtividade/>

Cruzamento de Informações: Saiba como a Receita Federal e o Banco Central Rastreiam seus Dados

Com o Hal, o Banco Central ganha uma ferramenta tecnológica a altura de um sistema financeiro altamente informatizado e moderno. O supercomputador é uma ferramenta decisiva no combate a fraudes, caixa dois e lavagem de dinheiro no Brasil.

É importante que você tenha conhecimento que suas contas bancárias estão sendo monitoradas pelo Governo. Apelidado de “Hal”, o cérebro eletrônico mais poderoso de Brasília fiscalizará as contas bancárias de todos os brasileiros, indistintamente.

O Hal trabalha, sem cessar, no 5º subsolo do Banco Central; um supercomputador instalado especialmente para reunir, atualizar e fiscalizar todas as contas bancárias das Instituições financeiras instaladas no País. Seu nome oficial é Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS na sigla abreviada, já apelidado de HAL.



A primeira carga de informações que o computador recebeu durou quatro dias. Ao final do processo, ele havia criado nada menos que 150 milhões de diferentes pastas – uma para cada correntista do País, interligadas por CPF e CNPJ aos nomes dos titulares e de seus procuradores.

A cada dia, Hal acrescenta a seus arquivos cerca de um milhão de novos registros, em informações providas pelo sistema bancário. O CCS responde cerca de três mil consultas diárias. Toda conta que é aberta, fechada, movimentada ou abandonada, em qualquer banco do País, está armazenada ali, com origem, destino e nome do proprietário.

São três servidores e cinco CPU's de diversas marcas trabalhando simultaneamente, no que se costuma chamar de cluster. Este conjunto é o coração de um grande sistema de processamento que ocupa um andar inteiro do edifício – sede do Banco Central do Brasil. Seu poderio não vem da capacidade bruta de processamento, mas do software que o equipa. Desenvolvida pelo próprio BC, a inteligência artificial do Hal consumiu a maior parte dos quase R\$ 20 milhões destinados ao projeto, gastos principalmente com a compra de equipamentos e o pagamento da mão-de-obra especializada.

Só há dois sistemas parecidos no planeta. Um na Alemanha, outro na França, mas ambos são inferiores ao brasileiro. No alemão, por exemplo, a defasagem entre a abertura de uma conta bancária e seu registro no computador é de dois meses. Visto em perspectiva, o sistema é o complemento tecnológico do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP), que, nos anos de Armínio Fraga à frente do BC, uniformizou as relações entre os bancos, as pessoas, empresas e o governo.

Com o Hal, o Banco Central ganha uma ferramenta tecnológica a altura de um sistema financeiro altamente informatizado e moderno. O supercomputador é uma ferramenta decisiva no combate a fraudes, caixa dois e lavagem de dinheiro no Brasil.

“Será aberto senha para que os Juízes possam acessar diretamente o computador”. O banco de dados do Hal remete aos movimentos dos últimos cinco anos. Antes de sua chegada, quando a Justiça solicitava uma quebra de sigilo bancário, o Banco Central era obrigado a encaminhar ofício a 182 bancos, solicitando informações sobre um CPF ou CNPJ. Multiplique-se isso por três mil pedidos diários. São 546.000 pedidos de informações à espera de meio milhão de respostas. Em determinados casos, o pedido de quebra de sigilo chegava ao Banco Central com um mimo: “Cumpra-se em 24 horas, sob pena de prisão”.

A partir da estreia do Hall, com um simples clique, COAF, Ministério Público, Polícia Federal e qualquer juiz têm acesso a todas as contas que um cidadão ou uma empresa mantém no Brasil.

R\$20 milhões foi o orçamento da criação do cadastro de clientes do sistema financeiro. Sob controle, 182 bancos, 150 milhões de contas, 1 milhão de dados bancários por dia.

As informações que envolvam o CPF ou CNPJ serão cruzadas on-line com:

CARTÓRIOS: Checar os bens imóveis – terrenos, casas, aptos, sítios, construções;

DETRANS: Registro de propriedade de veículos, motos, barcos, jet-skis e etc.;

BANCOS: Cartões de crédito, débito, aplicações, movimentações, financiamentos;

EMPRESAS EM GERAL: Além das operações já rastreadas (Folha de pagamentos, FGTS, INSS, IRR-F, etc.), passam a ser cruzadas as operações de compra e venda de mercadorias e serviços em geral, incluídos os

básicos (luz, água, telefone, saúde), bem como os financiamentos em geral. Tudo através da Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal Digital.

TUDO ISSO NOS ÂMBITOS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, amarrando pessoa física e pessoa jurídica através destes cruzamentos inclusive os últimos 5 anos.

Este sistema é um dos mais modernos e eficientes já construídos no mundo e logo estará operando por inteiro. Só para se ter uma ideia, as operações relacionadas com cartão de crédito e débito foram cruzadas em um pequeno grupo de empresas varejistas no fim do ano passado, e a grande maioria deles sofreram autuações, pois as informações fornecidas pelas operadoras de cartões ao fisco (que são obrigados a entregar a movimentação), não coincidiram com as declaradas pelos lojistas. Este cruzamento das informações deve, em breve, se estender o número muito maior de contribuintes, pois o resultado foi “muito lucrativo” para o governo.

Sua empresa é optante pelo SIMPLES? Então veja esta curiosidade inquietante:

TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL: Maioria das empresas de grande porte. Representam apenas 6% das empresas do Brasil e são responsáveis por 85% de toda arrecadação nacional;

TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO: Maioria das empresas de pequeno e médio porte. Representa 24% das empresas do Brasil e são responsáveis por 9% de toda arrecadação nacional;

TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL: 70% das empresas do Brasil e respondem por apenas 6% de toda arrecadação nacional, ou seja, é nas empresas do SIMPLES que o FISCO vai focar seus esforços, pois é nela onde se concentra a maior parte da informalidade.

A recomendação é de que as empresas devem se esforçar, cada vez mais, no sentido de “ir acertando” os detalhes que faltam para minimizar problemas com o FISCO. Leia a matéria abaixo para maiores esclarecimentos. FISCO APERTA O CONTROLE DOS CONTRIBUINTES

A Receita Federal conta com o T-Rex, um supercomputador que leva o nome do devastador Tiranossauro Rex, e o software Harpia, ave de rapina mais poderosa do país, que teria até a capacidade de aprender com o “comportamento” dos contribuintes para detectar irregularidades. O programa vai integrar as secretarias estaduais da Fazenda, instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito e os cartórios. Com fundamento na Lei Complementar nº 105/2001 e em outros atos normativos, o órgão arrecadador-fiscalizador apressou-se em publicar a Instrução Normativa RFB nº 811/2008, criando a Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (DIMOF), pela qual as instituições financeiras têm de informar a movimentação de pessoas físicas, se a mesma superar a ínfima quantia de R\$ 5.000,00 no semestre, e das pessoas jurídicas, se a movimentação superar a bagatela de R\$ 10.000,00 no semestre.

IMPORTANTE: O acompanhamento e controle da vida fiscal dos indivíduos e das empresas ficarão tão aperfeiçoados que a Receita Federal passará a oferecer a declaração de imposto de renda já pronta, para validação do contribuinte, o que poderá ocorrer já daqui a dois anos. Apenas para a primeira etapa da chamada Estratégia Nacional de Atuação da Fiscalização da Receita Federal, foi estabelecida a meta de fiscalização de 37 mil contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, selecionados com base em análise da CPMF, segundo publicado em órgãos da mídia de grande circulação.



O projeto prevê, também, a criação de um sistema nacional de informações patrimoniais dos contribuintes, que poderia ser gerenciado pela Receita Federal e integrado ao Banco Central, DETRAN, e outros órgãos.

Para completar, foi aprovado um instrumento de penhora on-line das contas correntes. Por força do artigo 655-A, incorporado ao CPC pela Lei 11382/2006, poderá requerer ao juiz a decretação instantânea, por meio eletrônico, da indisponibilidade de dinheiro ou bens do contribuinte submetido a processo de execução fiscal.

Tendo em vista esse arsenal, que vem sendo continuamente reforçado para aumentar o poder dos órgãos fazendários, recomenda-se que o contribuinte promova revisão dos procedimentos e controles contábeis e fiscais praticados nos últimos cinco anos. A Receita está trabalhando mesmo.

Hoje a Receita Federal tem diversos meios – controles para acompanhar a movimentação financeira das pessoas.

Além da DIMOF, temos a DIRPF, DIRPJ, DACON, DCTF, DITR, DIPI, DIRF, RAIS, DIMOB, etc. Ou seja, são várias fontes de informações. Esse sistema HARPIA está trabalhando pra valer. Com a entrada em vigor da nota fiscal eletrônica e do SPED, essa situação vai piorar, ou melhor, melhorar a arrecadação.

Todo cuidado é pouco. A partir de agora todos devem ter controle de todos os gastos no ano e verificar se os rendimentos ou outras fontes são suficientes para comprovar os pagamentos, além das demais preocupações, como lançar corretamente as receitas, bens, etc.

Atenciosamente.

CONTIBEM ASSESSORIA CONTÁBIL

ITCMD-SP: Divulgado entendimento sobre a isenção do imposto na doação de bem por casal na vigência de comunhão de bens

Por meio da Decisão Normativa CAT nº 4/2016 - DOE SP de 25.11.2016, o Fisco paulista divulgou entendimento sobre a aplicação da isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), na vigência de regime de comunhão parcial ou universal de bens.

Nas doações realizadas para terceiros beneficiários, por cônjuges ou companheiros na vigência de regime de comunhão parcial ou universal de bens, haverá apenas um doador e tantos fatos geradores do ITCMD quantos forem os donatários.

Para a aplicação da isenção do imposto prevista no art. 6º, II, "a", da Lei 10.705/2000, tendo em vista que referido dispositivo concede isenção do ITCMD às transmissões por doação cujo valor não ultrapassar 2.500 Ufesp, a isenção em questão é aplicável a cada fato gerador ocorrido.

Dessa forma, na hipótese de doação de um único bem realizada por cônjuges ou companheiros, na vigência dos regimes de comunhão de bens, para vários donatários, deve-se levar em conta, para o cálculo do limite de isenção e verificação da possibilidade de sua aplicação em cada fato gerador ocorrido, o valor da parcela do bem doado a cada um dos beneficiários pelos cônjuges ou companheiros.

Fonte: LegisWeb

ISS-São Paulo: SAT-ISS revogada norma que disciplina a utilização

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Através da Instrução Normativa SF/Surem nº 28/2016 - DOM São Paulo de 25.11.2016, foi revogada a Instrução Normativa SF/Surem nº 17/2012, que dispõe sobre a utilização do Sistema Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos (SAT-ISS), equipamento destinado à emissão e transmissão de NFS-e e à realização de controles de natureza fiscal, referentes a prestações de serviços sujeitas ao ISS.

Registro Simplificado de Empresas Instrução Normativa DREI 32/2015.

A abertura de Empresário Individual, de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou de Sociedade Limitada, poderão ser solicitadas na Junta Comercial mediante o uso do sistema de Registro e Licenciamento de Empresas- RLE.

O documento “Solicitação de Registro” deverá ser assinado pelos seus sócios ou titulares para abertura da empresa.

No caso dos microempreendedores individuais a abertura continuará sendo realizada por intermédio do Portal do Empreendedor.

Não serão abertas pelo RLE as empresas que:

I – exerçam atividades que dependam de autorização prévia de Órgãos e Entidades Governamentais, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 14, de 5 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2013, e suas alterações;

II – tenham em seu quadro societário menores, incapazes, pessoas físicas estrangeiras e pessoas jurídicas;

III – tenham sede ou filial(is) em outra UF, que não utilize o RLE;

IV – sejam constituídas por representantes.

Na abertura da empresa pelo RLE deverá ser indicado, obrigatoriamente, pelo menos um administrador.

As expressões “limitada”, “microempresa” e “empresa de pequeno porte” constarão sempre de forma abreviada – Ltda, ME e EPP.

<https://destaques-empresariais.com/2016/11/25/registro-simplificado-de-empresas/>

Publicada Versão 2.0.9 da ECF

Há que se ressaltar que a versão 2.0.8 do programa da ECF também pode ser utilizada na transmissão dos arquivos da ECF.

No Portal do SPED foi publicada a versão 2.0.9 do programa da ECF – Escrituração Contábil Fiscal – com a correção do problema de recuperação do campo descrição do registro M010, no momento da recuperação da ECF anterior.

Há que se ressaltar que a versão 2.0.8 do programa da ECF também pode ser utilizada na transmissão dos arquivos da ECF.

<https://guiatributario.net/2016/11/25/publicada-versao-2-0-9-da-ecf/>



O que é empresário individual? Entenda tudo sobre esse tipo de empresa sem Sócios

Abrir uma empresa no Brasil não é uma das tarefas mais fáceis. Os desafios começam com a definição do tipo de empresa, estimativa de seu faturamento e quantidade de sócios que poderá ter, e vão até o momento da opção pelo regime tributário e formalização da empresa. Nessa hora, se você pretende abrir uma empresa sem sócios, é bom você já se informar sobre o que é Empresário Individual, EIRELI e as diferenças para o MEI.

Apesar das dificuldades, atualmente existem mais de 17 milhões de negócios formais e ativos no Brasil, sendo que 88% desse número, ou aproximadamente 15 milhões, são constituídos por micro e pequenas empresas, segundo dados da Confederação Nacional do Comércio, Bens, Serviços e Turismo (CNC). Algumas informações do Sebrae mostram ainda que as micro e pequenas empresas chegam a representar 27% de toda a riqueza produzida no Brasil medida por seu Produto Interno Bruto (PIB), ao mesmo tempo em que empregam 52% dos trabalhadores formais.

No entanto, dados da Fundação Getúlio Vargas, mostram que ainda existem muitas empresas na informalidade e que suas atividades chegam a representar outros 16,2% do PIB brasileiro. A questão é que a informalidade traz riscos às atividades do empresário, como punições trabalhistas ou até contravenções detectadas pela Receita Federal, além de não oferecer benefícios, como os ligados à Previdência e Seguridade Social.

Se você quiser participar dessas estatísticas e aproveitar corretamente as oportunidades sem correr riscos desnecessários, uma das opções que você tem para abrir uma empresa sem sócios é como Empresário Individual. Para empreendedores que não tenham pretensão de sócios, como profissionais autônomos, profissionais liberais e freelancers, uma das possibilidades é constituir empresa como Empresário Individual. Então é hora de entender definitivamente o que é e quais as vantagens e desvantagens em se abrir uma empresa individual neste formato. Confira!

O que é Empresário Individual e as diferenças para MEI

Muitas vezes, esse formato é confundido com o MEI, que é o Microempreendedor Individual, mas tratam-se de modelos bem diferentes. Eles se distinguem sobretudo com relação à restrição de atividades, ao faturamento anual, à possibilidade de contratação de funcionários e à quantidade de obrigações acessórias. Praticamente a única semelhança é que os dois modelos são formados por profissionais que trabalham por conta própria, sem sócios, e querem ter um nível de formalização do seu negócio.

Mas, ao contrário do MEI, o Empresário Individual tem um faturamento anual máximo muito maior, podendo chegar até a R\$ 360 mil sendo considerado ME (Microempresa) ou até 3,6 milhões sendo EPP (Empresa de Pequeno Porte), isso se enquadrando no regime do Simples Nacional. Ainda há a possibilidade de estar no Lucro Presumido, e aí o limite sobe para R\$ 78 milhões.

Fora isso, outra diferenciação importante é com relação às atividades. Enquanto o MEI é muito mais voltado a atividades tidas como operacionais, o Empresário Individual já tem uma variedade muito maior de atividades. Soma-se a isso o fato de que o MEI pode contratar apenas um funcionário recebendo o teto da categoria e o Empresário Individual não tem limite de colaboradores. Claro que em função desse outro nível de liberdade e complexidade, há também um outro tipo de exigência em relação às obrigações acessórias a serem cumpridas.



Empresário Individual ou EIRELI?

Se o empresário não vai ter sócios e não se enquadra nas limitações do MEI, ele tem basicamente duas opções de formato para abrir sua empresa: Empresário Individual ou EIRELI. A diferença mais significativa entre os dois formatos é com relação à segregação dos bens pessoais. Como Empresário Individual, o empreendedor poderá responder por possíveis dívidas da empresa com o risco de colocar em jogo seu patrimônio como pessoa física. No caso da EIRELI, existe a segregação entre os bens da pessoa física e da pessoa jurídica. Se a empresa entra em algum litígio, uma disputa judicial, em tese, isso estaria limitado ao valor do capital da empresa.

Outra diferença importante é sobre o capital social da empresa. Abrindo empresa como Empresário Individual, não há um mínimo necessário para se entrar como capital social. Pode-se inicial com qualquer valor. Já para se constituir uma EIRELI, o empresário deve ter, no mínimo, o valor de cem salários mínimo devidamente integralizados. Para 2016, o valor desses cem salários mínimos é de R\$ 88.000,00.

Contrato Social ou Requerimento de Empresário

O Contrato Social é o documento em que o empreendedor formaliza a abertura da empresa junto com um ou mais sócios. É lá que constam as regras e as condições sob as quais a empresa funcionará e onde estão estabelecidos os direitos e as obrigações para cada um dos proprietários que compõem a sociedade. No caso da constituição de empresa limitada, esse é um instrumento que pode ser registrado em cartório ou na junta comercial.

A confecção do Contrato Social é uma parte importante do processo de formalização de uma nova empresa, mas se contrato social é só com um ou mais sócios, como Empresário Individual este documento recebe outro nome, que é Requerimento de Empresário, cujo registro também é efetuado na Junta Comercial.

Formação do Nome Empresarial

Como Empresário Individual, o nome da empresa é formado pelo nome completo do empreendedor, podendo-se abreviar todos os nomes, exceto o último sobrenome. Também não pode ser excluído qualquer um dos componentes do nome. Caso haja uma empresa com o mesmo nome, é possível inserir o objeto da atividade ao final do nome, como elemento de diferenciação.

Por exemplo:

– Nome do empreendedor: Juarez Martin Silva de Mattos

– Nome empresarial: J. M. S. de Mattos Informática

É possível ainda acrescentar nome fantasia, ou seja, o empreendedor utiliza um nome comercial para dar maior notoriedade à sua marca. Aproveitando nosso exemplo, a J. M. S. de Mattos Informática poderia adotar a denominação social Ink & Print Informática, por exemplo.

Resumo das características do Empresário Individual

- O empresário poderá responder com seu patrimônio pessoal pelas obrigações contraídas por sua empresa.
- Para abrir sua empresa, a pessoa deverá ter mais de 18 anos ou ser emancipada.



- A empresa não poderá ser transferida para outro titular, a não ser e caso de falecimento ou autorização judicial.
- A empresa poderá ser aberta com qualquer Capital Social.
- Tem um limite de faturamento de R\$ 360 mil como ME (Microempresa) ou até 3,6 milhões sendo EPP (Empresa de Pequeno Porte), isso se enquadrando no regime do Simples Nacional.
- Ainda há a possibilidade de estar no Lucro Presumido, e aí o limite sobe para R\$ 78 milhões.
- Não tem limite de contratação de funcionários.

https://conube.com.br/blog/o-que-e-empresario-individual/?utm_source=destaquesdoblog&utm_medium=website

IRPJ – TRATAMENTO DO IRF E DAS RECEITAS DE APLICAÇÕES DE RENDA FIXA E DE RENDA VARIÁVEL

Equipe Portal Tributário

O imposto sobre a renda retido na fonte (IRF) sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável ou pago sobre os ganhos líquidos mensais será:

- a) deduzido do devido no encerramento de cada período de apuração ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado;
- b) definitivo, no caso de pessoa física e de pessoa jurídica optante pela inscrição no Simples Nacional ou isenta.

Base: art. 70 da Instrução Normativa RFB 1.585/2015.

Os respectivos rendimentos e os ganhos líquidos integram o lucro real, presumido ou arbitrado.

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão adicionados ao lucro presumido ou arbitrado somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação (regime de caixa).

A compensação do imposto sobre a renda retido em aplicações financeiras da pessoa jurídica deverá ser feita de acordo com o comprovante de rendimentos, mensal ou trimestral, fornecido pela respectiva instituição financeira.

Casos Específicos

Na apuração anual ou por ocasião do levantamento dos balancetes de suspensão as perdas apuradas nas operações com Fundos de Investimento em Ações, Swap, Mercado à Vista, Opções, Mercado Futuro e a Termo, somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o limite dos ganhos auferidos com operações dessa natureza.

As perdas apuradas nas operações no mercado à vista, de opções, de futuro ou a termo somente poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos (no próprio mês ou nos meses



subsequentes) em outras operações realizadas em qualquer dessas modalidades operacionais, excetuando os casos de perdas em operações de day-trade, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie.

As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (day-trade), realizadas em mercados de renda fixa ou de renda variável, não serão dedutíveis na apuração do lucro real. Isto não se aplica nas transações de titularidade de instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil.

Para efeito de apuração e pagamento do imposto mensal sobre ganhos líquidos, as perdas em operações day-trade poderão ser compensadas com os ganhos auferidos em operações da mesma espécie.

IMPORTANTE! - Alerta sobre o fim dos boletos sem registro

Fonte: Equipe Suporte Neo Solutions
Prezado Cliente,

Leia este comunicado até o final.

É muito importante para sua rotina de faturamento, principalmente se você não sabe ainda diferenciar entre "Boleto com Registro" e "Boleto sem Registro".

Você pode estar correndo o risco de não receber facilmente seus honorários a partir do início de 2017.

O que é o "Boleto Sem Registro"?

Nessa modalidade o beneficiário/emissor do boleto emite quantos boletos quiser, sem que o banco saiba quantos boletos foram impressos.

A instituição bancária irá taxar somente quando o boleto tiver sido liquidado. Para quem possui uma carteira com vários inadimplentes não há riscos, pois você não é taxado na emissão do boleto.

O que é o "Boleto Com Registro"?

Na modalidade boleto registrado, antes de emitir e enviar boletos a seus clientes é necessário registrá-los no banco emissor, essa operação é realizada através de um arquivo texto com todos os dados do boleto, como pagador, endereço do pagador, vencimento, valor, dentre outras informações, que serão enviadas através da internet.

Só após o banco validar os dados dos boletos que você poderá enviá-los a seus clientes. Você será taxado logo nessa operação de registro, independente se o título foi liquidado ou não.

E por falar em taxa, lembro que um boleto não quitado, após 30 dias de seu vencimento é cobrado a taxa de custódia, onde o boleto permanecerá ativo no banco de dados do banco emissor por mais 30 dias, aguardando que o pagador liquide o mesmo.

Se você achou que são muitas as taxas, aqui vai mais uma: ao completar 60 dias após o vencimento, se o boleto não tiver sido liquidado o banco irá baixá-lo automaticamente mediante uma nova taxa.

Então cuidado, um boleto emitido para um cliente que possui dificuldades de quitar suas dívidas, você estará correndo o risco de ser taxado 3 vezes sem que você receba nada.



Negocie com seu gerente, já houve relatos que após uma boa conversa com o gerente houve isenção da taxa de custódia e também da baixa do boleto. Fique atento a essas taxas para pleitear isenções e descontos.

O fim do boleto sem registro

O "boleto sem registro" com certeza é uma modalidade muito utilizada por seu baixo custo e pela sua facilidade de emissão.

Mas nem tudo é uma maravilha, nessa modalidade também ficamos mais vulneráveis a uma diversidade enorme de golpes, o que levou a Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) em 2015 a planejar o fim dessa modalidade. Foi então recomendado um cronograma aos bancos, a seguir:

Junho de 2015 - Fim da oferta da cobrança sem registros para novos clientes.

Isso significa que os bancos (gerentes), não poderiam mais liberar o uso da carteira aos novos clientes da entidade.

Agosto de 2015 - Início da operação da base centralizadora de benefícios

Resumidamente, iniciou nesse período a criação de uma base de dados centralizadora de boletos que serão compartilhados entre todos os bancos. Bem como, avisar todos os emitentes de boletos a registrarem os boletos.

Dezembro de 2016 - Término da migração das carteiras de cobrança sem registro para a modalidade registrada. Ou seja, o boleto sem registro termina agora em Dezembro de 2016.

Janeiro de 2017 - Início da operação da base centralizadora de boletos

A partir desta data, todos os boletos já deverão estar sendo registrados.

O que irá acontecer se eu insistir em emitir como boleto sem registro?

Você irá criar um problema a seus clientes! Suponhamos que você utilize a Caixa Econômica Federal para imprimir e enviar os boletos a seus clientes.

Seus Clientes só poderão pagar seus boletos através do mesmo banco emissor, ou seja, serão obrigados a se dirigir a uma agência mais próxima desse banco.

Com certeza, você estará criando uma barreira a mais para receber seus honorários.

Ainda não registro meus boletos, como faço então para estar preparado para 2017?

Essa mudança necessitará de dois passos, são eles:

1o) Passo: Entre em contato com seu gerente e contrate a modalidade de boleto com registro. Claro, negocie as taxas conforme explicado acima.

2o) Passo: Uma vez contratado, você precisará homologar a emissão em seu software. Para tanto, entre em contato com seu suporte, portando as seguintes informações de seu Banco:

a) número da agência

b) número da conta corrente

- c) número da carteira de cobrança(modalidade escolhida do registro)
- d) número do convênio ou ativo escritural ou contrato da cobrança

Com esses dados, os técnicos poderão iniciar a homologação da cobrança registrada.

Atenção! Esses dois passos podem demorar dependendo do banco que você trabalha, então se apresse se quiser registrar seus boletos.

Ouçã o podcast da Neo Solutions

A Neo Solutions criou um podcast especial falando somente sobre o fim do boleto sem registro. Ouçã no endereço:

<http://www.contabilizando.net/episodio-04-boleto-vilao-ou-mocinho>

Tribunal Superior do Trabalho altera Súmula e cancela Orientação Jurisprudencial

Através da Resolução nº 214/2016 o Tribunal Superior do Trabalho altera a redação da Súmula nº 191, nos seguintes termos:

“Súmula TST Nº 191. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO (cancelada a parte final da antiga redação e inseridos o itens II e III)

I – O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais.

II – O adicional de periculosidade do empregado eletricitário, contratado sob a égide da Lei nº 7.369/1985, deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Não é válida norma coletiva mediante a qual se determina a incidência do referido adicional sobre o salário básico.

III - A alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário promovida pela Lei nº 12.740/2012 atinge somente contrato de trabalho firmado a partir de sua vigência, de modo que, nesse caso, o cálculo será realizado exclusivamente sobre o salário básico, conforme determina o § 1º do art. 193 da CLT. “

Fica cancelado o item II da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“OJ SBDI 1 N° 142. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA PRÉVIA À PARTE CONTRÁRIA (cancelado o item II em decorrência do CPC de 2015)

É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.”

Fica cancelada a Orientação Jurisprudencial nº 279 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Resolução TST nº 214, de 28/11/2016, publicada no DOU em 30/11/2016.

Fonte: LegisWeb



Nova regra regulamenta relação entre salões e colaboradores

Em janeiro entra em vigor uma lei que irá formalizar direitos e deveres de donos de salões de beleza e colaboradores; um dos objetivos é reduzir a informalidade do setor

Informalidade no setor deve cair com novas regras

No auge das férias escolares, os proprietários de salões de beleza irão se deparar com uma novidade. A Lei 13.352/16, que entra em vigor no dia 25 de janeiro, vai regulamentar a relação entre proprietários de salões e colaboradores, abrangendo tanto questões tributárias quanto previdenciárias.

A lei divide responsabilidades e prevê a criação de duas partes na relação: "salão-parceiro" e "profissional-parceiro". Com a lei, explica o consultor da Associação Brasileira de Salões de Beleza (ABSB) Marcelo Mattos, os direitos e deveres de salões e profissionais serão formalizados em contrato.

Na prática, afirma o especialista, o proprietário e o profissional-parceiro deverão dividir a receita bruta sobre os serviços prestados, explorando o mesmo espaço.

Cabe ao proprietário, no entanto, a obrigação do recolhimento dos encargos previdenciário e tributário. Desta forma, o salão se resguarda de ações trabalhistas, no caso de o colaborador querer reivindicar direitos não devidos na Justiça, e tributárias, já que, assim, evita que o colaborador deixe de recolher os tributos devidos.

O proprietário será responsável também pelos serviços de gestão, incluindo escritório, cobrança, manutenção e fornecimento e manutenção de equipamentos. Já o profissional-parceiro será responsável pelo atendimento ao cliente.

Mattos detalha que o proprietário do salão deverá quitar os impostos referentes ao valor bruto da cota-parte que ficou para ele, como empresário, e deve recolher também o tributo mensal de cada um dos colaboradores. Este último será descontado dos valores a receber. O valor da contribuição mensal para o MEI é de R\$ 49,90. "Na sua grande maioria, o salão estará enquadrado dentro do regime tributário do Simples Nacional, no qual existem alíquotas específicas de acordo com as faixas de faturamento", destaca. A tabela começa com uma alíquota de 6%, progredindo conforme o faturamento mensal.

Luís Filipe Nazar, advogado associado do escritório Nahas Advogados, ressalta que, devido à complexidade que este tema envolve, "recomenda-se o acompanhamento de um advogado para elaboração e celebração do contrato de parceria". O especialista também reforça a necessidade da contratação de um contador. "Ele vai exercer um papel importante, já que o salão terá a obrigação de reter os impostos."

Segundo Nazar, é importante destacar que a relação de parceria com a nova lei não implica vínculo empregatício ou societário. Na falta de contrato formalizado, porém, configura-se vínculo entre a pessoa jurídica e o profissional de beleza, como manicures, esteticistas e cabeleireiros, mesmo que sejam enquadrados como microempresários ou microempreendedores individuais.

"A lei deixa bem claro as obrigações das partes e afasta a configuração de uma eventual relação de emprego entre profissional e salão, quando o contrato de parceria for firmado.



Não havendo o documento, no entanto, a relação poderá ser enquadrada como de emprego, nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)", esclarece Nazar.

O JN Studio Hair, salão situado na rua Pamplona, no Jardim Paulista, em São Paulo, possui quatro manicures, três cabeleireiros e dois ajudantes trabalhando a partir de um contrato firmado sob a orientação do Sebrae.

O casal de sócios, José Ferreira Filho e Neuza, pagam 60% da receita para manicures e 50% para os cabeleireiros, "porcentual acima do que o Sebrae recomenda", diz Zezé, como é conhecido no setor. O cabeleireiro reforça que nem por isso desconta despesas, como café e itens de produtos de higiene e limpeza. "Até adiantando para eles o valor pago pelo cliente com cartão de crédito", enfatiza. Neste caso, Zezé está entre os 63% dos pesquisados pelo Sebrae-SP que adiantam o valor ao prestador de serviço, mesmo sem ter recebido da operadora do cartão de crédito.

Mesmo com mais de 50 anos dedicados ao segmento da beleza, incluindo participação em órgãos de classe visando tanto a regulamentação da profissão como também o reconhecimento da categoria, Zezé diz que ficou surpreso com a nova lei e tem dúvidas em relação à sua efetividade, assim como em como ficarão contratos anteriormente firmados.

"Nenhum contrato deixa de ter validade com a entrada em vigor da lei", orienta Nazar. O advogado destaca que a nova regulamentação traz segurança aos envolvidos na prestação do serviço. Porém ninguém está obrigado a firmar um documento de parceria regulado, e quem não o firmar não será considerado ilegal ou irregular.

Uma das vantagens de seguir a nova legislação é negociar os valores pelos serviços profissionais prestados, garantindo receita maior, como também a possibilidade de livrar as partes de eventuais problemas futuros com o Fisco.

Outra questão que será resolvida refere-se ao cruzamento de dados da Receita Federal do imposto sobre o serviço com os declarados no Imposto de Renda, pois ignora-se o fato de que uma parcela do valor do serviço é sempre repassada ao profissional e não fica com o estabelecimento.

Um estudo do Sebrae-SP revela a fragilidade trabalhista do setor. Poucos são os contratados formalmente ou formalizados na figura de Microempreendedor Individual (MEI), sendo grande o potencial de passivo trabalhista.

Dos 385 centros de beleza e de estética na capital paulista participantes do levantamento, apenas 30% relataram algum tipo de contrato formalizado e assinado com os profissionais autônomos, 76% deles não são contratados pelo regime da CLT e 48% são MEIs.

A Associação Nacional do Comércio de Artigos de Higiene Pessoal e Beleza (Anabel) aponta que os donos dos salões repassam aos profissionais de beleza entre 30% e 60% do valor dos serviços prestados, porcentual que nenhuma outra categoria recebe.

Outro estudo, este da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (Abihpec) aponta que o setor contabilizava 1,3 milhão de trabalhadores e 600 mil centros de beleza no País em 2015.



http://www.dci.com.br/especial/nova-regra-regulamenta-relacao-entre-saloes-e-colaboradores-id590964.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon++1%B0+de+dezembro+de+2016

Agregar valor ao serviço prestado são palavras de ordem para quem quer se destacar

Em tempos de crise, o planejamento torna-se crucial, aponta a Fenacon

O ano que vem deve servir como última prova a quem não acreditava que o futuro da profissão é assumindo o papel de gestor dos negócios, dando subsídios para a tomada de decisões empresariais e otimizando as atividades.

Em 2017, assistimos a uma grave recessão econômica que atingiu a todos, para o bem e para o mal. Se por um lado os escândalos colocaram profissionais de todas as áreas, inclusive contábil, na mira do Fisco, da Justiça e da opinião pública, por outro, dizem os especialistas, aumentou o reconhecimento à relevância de um serviço contábil prestado com excelência.

Uma das provas disso, pontua o presidente do CRCRS, Antonio Palácios, é que todos os anos discutíamos nesse período as inovações da Receita Federal e como fazer para se adaptar tecnicamente às novas informações exigidas e tecnologias. "Hoje, podemos dizer que estamos prontos para os módulos do Sped ou para o uso de ferramentas online. A questão agora é outra. É como nos destacarmos para além do preenchimento de guias", ressalta Palácios.

As Ciências Contábeis têm de tudo para crescer nos próximos anos. O curso está entre os mais procurados pelos estudantes e a área do conhecimento vem sendo uma das mais reconhecidas pelos empresários. Atualmente, não há empresa, seja ela de pequeno, médio ou grande porte, que não tenha ao menos um contador responsável.

"Se tem uma área específica que deve crescer nos próximos anos eu diria que é a de prestação de serviços contábil, exatamente aquela capaz de gerar informações que subsidiam a tomada de decisões dentro da empresa", ressalta o contador e diretor de TI do Sescon/RS, Flávio Duarte Ribeiro Jr. Outras áreas que devem se destacar são a de perícia contábil e auditoria independente.

Em 2017, os peritos devem ficar atentos à exigência da inclusão no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, cujo prazo se encerra em 31 de dezembro de 2017. Paralelamente, devem ocorrer as discussões em torno da regulamentação da sua educação continuada, que ao que tudo indica seguirá o modelo aplicado aos auditores.

Para se destacar no meio, contudo, é preciso agregar valor ao serviço prestado. Ribeiro Jr. indica que os empresários contábeis invistam na prestação de serviços personalizada às necessidades dos clientes, indo além do cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

"O contador deve entender o negócio do cliente, perceber que informações podem servir para a melhoria dos negócios, onde é possível otimizar as estruturas para economizar e, é claro, investir em RH, pois sem um equipe qualificada é impossível realizar um bom trabalho", indica o também diretor da Flávio Ribeiro Contabilidade, com sede em Viamão.



Para começar essa força-tarefa, indica Ribeiro Jr., os profissionais podem começar o início do ano, melhor momento para analisar o melhor enquadramento tributário para o seu negócio - Simples Nacional, Lucro Presumido ou Real, fazer iniciar um planejamento tributário. "Esse é um serviço essencial, que muitas vezes não leva em conta toda a complexidade de cada enquadramento", diz Ribeiro Jr.

Com a mudança na lei que estabelece novos limites ao Simples Nacional, que passa a valer em 2018, os próximos 12 meses passam a servir de período de adaptação à novidade, principalmente para quem a novidade pode representar benefícios. O Projeto de Lei 25/2007 foi sancionado pelo presidente Michel Temer no dia 27 de outubro. Conhecido como "Crescer Sem Medo", o projeto eleva o limite de enquadramento do Simples de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões.

No ambiente de negócios, construir um plano de ação de curto e longo prazo é indispensável para continuar no mercado e ganhar competitividade. Em tempos de crise, o planejamento torna-se crucial, principalmente quando o assunto é o pagamento de impostos. Reavaliar os resultados do ano, e até mesmo o regime tributário adotado pela empresa, pode resultar na redução de custos e incrementar o faturamento em 2017, aponta a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon).

Segundo levantamento anual realizado pela Receita Federal do Brasil (RFB) em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2015, a carga tributária brasileira consumiu 32,66% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. A maior parte, pouco mais de 22%, era destinada ao governo federal, restando 8,3% para os estados e 2,1% para os municípios. "Devido a esse alto valor, o planejamento tributário é tão importante para a sobrevivência das empresas", avalia o presidente da Fenacon, Mario Berti.

A programação deve ser feita anualmente, para definição do melhor regime, e revisada de forma constante, para evitar o aumento da carga de impostos. "Um plano eficiente depende da análise do setor de atuação da empresa, da opção tributária atual e das perspectivas para o ano seguinte", indica o diretor de Políticas Estratégicas da entidade, João Aleixo Pereira.

Com essas informações à mão e o apoio de um profissional contábil, o empresário consegue simular qual a melhor opção tributária para 2017. "Dessa forma, com certeza será possível reduzir custos tributários, pois o desconhecimento da complexa legislação pode induzir a empresa a realizar uma opção equivocada, dentre as alternativas possíveis. Isso sem falar nos reflexos em outros tributos", completa Pereira.

O Simples Nacional, por exemplo, oferece condições diferenciadas, mas nem sempre é vantajoso. "É preciso avaliar em qual regime o valor final a ser pago fica menor. No Simples, o imposto é calculado em cima do faturamento total, portanto, empresas que arrecadam mais, mesmo que tenham gastos mais altos, tendem a pagar mais. O cálculo do Lucro Real toma por base o resultado operacional, ou seja, a alíquota incide sobre o lucro líquido, já com a dedução do custo dos produtos e serviços oferecidos", explica Pereira.

(*) Flávio Ribeiro Jr., diretor de TI do Sescon RS / Crédito Sescon RS

http://www.fenacon.org.br/noticias/agregar-valor-ao-servico-prestado-sao-palavras-de-ordem-para-quem-quer-se-destacar-1315/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+1%B0+de+dezembro+de+2016



Cálculo para aprendizes deve levar em conta porteiros e faxineiros, define TST

Para fazer o cálculo de quantos aprendizes deve contratar, a empresa tem que levar em conta todos os funcionários que demandem formação profissional.

E isso inclui faxineiros, motoristas de caminhão, vigias, porteiros, cozinheiros e auxiliares de cozinha.

Com esse entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho reformou decisão anterior e deu provimento ao recurso impetrado pelo Ministério Público do Trabalho, condenando uma empresa do setor de plástico.

O MPT em Bauru (SP) ingressou com ação civil pública contra a empresa em 2014, após a conclusão de um inquérito que demonstrou o descumprimento da lei no que tange à cota de aprendizagem.

Segundo a legislação, os estabelecimentos são obrigados a empregar aprendizes no número equivalente ao percentual de 5% do total de empregados que demandam formação profissional, conforme a tabela de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego. Na época do ajuizamento da ação, a empresa contava com 1.272 funcionários nessa condição, mas empregava apenas 20 aprendizes, enquanto deveria contratar ao menos 64.

Em sua defesa, a empresa pediu a exclusão da base de cálculo da cota de aprendizagem as funções de faxineiros, motoristas de caminhão, vigias, porteiros, cozinheiros e auxiliares de cozinha, que, ao seu entender, não demandavam formação profissional.

A vara de origem e o Tribunal Regional do Trabalho julgaram improcedentes os pedidos do MPT.

O relator do acórdão, em decisão monocrática, alegou também que as referidas funções não podem ser exercidas por pessoas menores de 18 anos, o que torna inviável a sua inclusão na base de cálculo.

Em recurso de revista ao TST, o procurador Ronaldo Lira pediu a reforma do julgado, uma vez que as ocupações excluídas da base de cálculo pelo juízo estão contidas na CBO.

Além disso, o MPT alegou que as decisões anteriores violaram o citado no decreto 5.598/2005 que, em seu artigo 10º, afirma que "deverão ser incluídas na base de cálculo todas as funções que demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de dezoito anos".

Por unanimidade, os ministros da 3ª Turma do TST deram provimento ao recurso do MPT, determinando a inclusão das ocupações na base de cálculo.

No acórdão, o ministro relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira rebateu as alegações do TRT da 15ª Região, de que a pretensão do MPT vai contra o artigo 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

"As normas do ECA dirigem-se somente a crianças e adolescentes e o conceito jurídico de aprendiz, para fins etários, não se confunde com aquele regramento, uma vez que aprendizagem também alcança maiores de dezoito e menores de vinte e quatro anos e os portadores de deficiência, sem limitação etária", disse Pereira.

Com informações da Assessoria de Imprensa do MPT.
Revista Consultor Jurídico, 30 de novembro de 2016



Como se comportar na festa de confraternização da empresa?

Primeira dica:

Chegue no horário para que possa ter tempo de cumprimentar a todos.

Lembre-se: não se trata de uma balada

Por: Celso Bazzola

Já é um costume com a chegada do final de ano as empresas realizarem seus encontros para confraternização, na festa de fim de ano ou 'festa da firma', como alguns brincam.

Contudo existem diversas dúvidas sobre esse tema, dentre os quais destaco: como se comportar, horário de chegada e saída, como se vestir, limites de ingestão de bebidas alcoólicas, dentre outras. Assim, reforço, esses fatos podem sim afetar sua imagem perante aos colegas e gestores.

Ir ou não ir?

A confraternização é o momento em que a empresa agradece seus colaboradores, estreita a parceria, comemora as conquistas e a conclui mais um ano de trabalho, além de propiciar um encontro descontraído. Mas, lembro que esses momentos também são grandes canais de relacionamentos "networking", onde há uma aproximação entre todos, independentemente dos níveis hierárquicos.

Portanto, estar presente nesses eventos torna-se importante e elegante, mesmo para os gestores, pois além de melhorar a amizade, demonstra seu interesse pelas realizações da empresa, evitando assim a taxaço de pessoa não sociável ou que não gosta do ambiente de trabalho.

Evite problemas

Apesar de ser importante a ida, há relatos de excessos cometidos pelos participantes, levando a situações não comuns ou vexatórias. Isso pode causar transtornos futuros para a imagem da pessoa perante os colegas de trabalho.

Além disso, hoje os smartphones e as redes sociais, fazer com que muito do que é feito nessas ocasiões se perpetuem exercendo uma grande influência na vida pessoal e profissional, aumentando a vulnerabilidade da imagem perante o meio que se relaciona e causando uma má impressão não apenas para seus colegas de trabalho, mas a outras pessoas que possam ter acesso essas informações.

10 cuidados a serem tomados

Algumas atitudes devem ser evitadas como fazer declarações românticas para colegas de trabalho aos olhos de todos ou dançar de forma sensual causando constrangimentos aos participantes, dentre outras ações. Assim, apresento algumas dicas para que esses momentos sejam apenas de alegria e de descontração:

Aceite o convite da empresa e participe da confraternização, pois isto poderá ajudar a criar um ambiente de relacionamento saudável;



Não sendo possível comparecer, agradeça e informe o motivo pelo qual não poderá estar presente;

Chegue no horário para que possa ter tempo de cumprimentar a todos, lembre-se não se trata de uma balada;

Não exagere em bebidas alcoólicas durante a festa, beba com responsabilidade e não dirija após o término da festa;

Crie um ambiente de igualdade e procure se relacionar com todos os presentes, misture-se e evite grupinhos;

Use roupas discretas e condizentes com o ambiente, procure utilizar roupas alegres respeitando seu visual. As mulheres devem evitar roupas curtas ou com decotes e aos homens camisas abertas ou fora do padrão local;

Seja cordial com todos os presentes independente se não tiver contato próximo e buscar falar de temas neutros que não prejudiquem a imagem da empresa ou das pessoas;

Caso perceba que algum colega esteja exagerando, ajude-o retirando de forma sutil da situação e desviando a atenção para outros temas ou postura;

Sugiro não ser o último a sair da festa, não é uma regra, mas evita exageros;

Evite sair junto com os superiores, para que não passe a impressão que estava na festa apenas por causa do mesmo.

Enfim, é importante participar das festas comemorativas da empresa, mas fique alerta para evitar situações desagradáveis que poderá marcar sua imagem e causar transtornos momentâneos e brincadeiras futuras.

(*) Celso Bazzola - Consultor em recursos humanos e diretor executivo da BAZZ Estratégia e Operação de RH.

Cuidados dos Profissionais Contábeis em Função da Responsabilidade Civil

Diante da grande responsabilidade que hoje é atribuída aos profissionais da contabilidade, bem como o elevado número de atendimento a obrigações acessórias, os militantes na atividade contábil ficam suscetíveis ao cometimento de eventuais falhas de ordem operacional ou técnica.

É imprescindível que alguns cuidados preventivos sejam observados pelos profissionais da contabilidade, a seguir destacamos alguns itens de fundamental importância:

- 1) Manter um contrato de prestação de serviços vigente e com a definição clara de suas obrigações e responsabilidades;
- 2) Manter contato formalizado com o seu cliente (protocolo de entrega de documentos, atas de reunião, notificações por escrito);
- 3) Manter-se em constante atualização zelando pela educação continuada;



4) Devolver a documentação recebida dos clientes tão logo a escrituração seja elaborada, sendo vedada ao profissional a retenção abusiva de livros, papéis ou documentos confiados à sua guarda.

5) Orientar, inclusive por escrito, o seu cliente quanto a necessidade de cumprir as normas vigentes.

Seguir os ditames do código de Ética Profissional do Contador, exercendo as atividades com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica são os primeiros passos para sucesso no desenvolvimento das atividades profissionais, além de constituir a melhor forma de resguardo técnico profissional.

<https://boletimcontabil.net/2016/11/25/cuidados-dos-profissionais-contabeis-em-funcao-da-responsabilidade-civil/>

Final de ano: Organize-se para 2017

Por Josefina do Nascimento

O final de ano se aproxima, é hora de pôr o pé na estrada, mas antes tome nota das alterações tributárias ou exigências fiscais que estão em andamento:

- A sua empresa pretende aderir ou continuar no Simples Nacional: quite ou parcelle os débitos tributários (federal, estadual e municipal);

- Parcelamento do Simples Nacional autorizado pela Lei Complementar 155/2016; fique atento para não perder o prazo de adesão; até 11 de dezembro faça adesão prévia (IN 1.670/2016);

- Certifique-se de qual documento fiscal terá de emitir a partir de 2017 (NF-e, C-e-SAT);

- Atenção à numeração da Nota Fiscal Eletrônica modelo 55, quando da mudança de programas ou adoção de novas séries;

- Fique atento ao prazo de transmissão dos arquivos do CF-e-SAT, evite multas por documento inidôneo;

- Fique atento ao prazo de validade dos Certificados Digitais, necessários para emissão de documentos fiscais e entrega de obrigações;

- Vai mudar de regime tributário (aderir ou excluir do Simples Nacional) altere os parâmetros fiscais para emissão correta dos documentos fiscais; comunique seu fornecedor acerca da alteração; Empresa optante pelo Simples Nacional não sofre retenção dos tributos federais;

- A partir de 1º de janeiro de 2017 muda o percentual de partilha do DIFAL instituído pela EC 87/2015 entre os Estados. O Estado de origem ficará com 40% do DIFAL e o destino 60%. Para emissão correta dos documentos fiscais e GNRE altere os parâmetros fiscais da operação interestadual destinada a pessoa não contribuinte do ICMS;

- Trabalha com mercadorias, prepare-se para fazer a contagem do estoque; esta informação é necessária para encerrar o Balanço do ano em curso e elaborar declarações de interesse do fisco;

- Empresa, sua equipe sairá em férias, faça contato antecipadamente com sua assessoria contábil, acerte datas para enviar informações e para receber as guias para recolhimento, evite pagar multas e juros;



- Escritório e assessoria contábil, para atender a demanda de final de ano, deixe equipes em plantão, evite o elemento surpresa!; e

Empresários e profissionais da área contábil, fiscal e tributária, no início do ano fique atento às alterações das regras tributárias e fiscais, o governo tem o péssimo hábito de alterar a legislação no dia "32" de dezembro, afinal de contas:

As regras fiscais, tributárias e suas alterações não tiram férias!

Assim no final do ano: Organize-se para o próximo!

Josefina do Nascimento, é Técnica Contábil, Formada em Direito, Pós-graduada em Direito Tributário, Especialista em Finanças Empresariais com Ênfase em Inteligência Tributária, é Consultora tributária, Palestrante, realiza treinamentos de equipes fiscais, Autora e idealizadora do Blog Siga o Fisco e atuou em escritório contábil por quase vinte anos.

Leia mais:

Simples Nacional – Empresa em débito poderá fazer Opção Prévia ao Parcelamento da LC155/2016

Simples Nacional – Lei Complementar 155/2016 traz novas regras e limites

-

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

Os problemas da EFD Contribuições

Falar em EFD contribuições gera dor de cabeça em muita gente, isso porque existem vários problemas que os declarantes dessa obrigação acessória enfrentam todos os meses para poder entregá-la ao fisco.

A EFD contribuições é uma declaração obrigatória para as pessoas jurídicas de direito privado que apuram o PIS e COFINS tanto pelo regime cumulativo, como pelo não-cumulativo.

Originalmente somente as empresas que estavam enquadradas no Lucro Real é que deveriam entregar o Sped contribuições, mas desde 2013 as empresas enquadradas no lucro presumido ou arbitrado também estão obrigadas a esta entrega.

Entre alguns cuidados importantes a serem tomados, o responsável pelo envio da declaração deve saber que cada empresa deverá entregar um único arquivo por mês por pessoa jurídica, onde nos casos de matriz e filiais que usam de apuração consolidada, deve ser gerado apenas um arquivo, mas nele deve ser identificado cada CNPJ das filiais da empresa matriz.

É importante frisar também que existe uma exceção a essa regra, que seria o caso das sociedades em conta de participação (SCP), no caso destas, os arquivos deverão ser gerados de forma individualizada, com relação os dados da PJ sócia ostensiva.

Fora a apuração de PIS e COFINS, tem ainda que informar nesta declaração os valores a recolher de CPRB que as empresas enquadradas na lei 12.546/11, lei da desoneração, estão obrigadas. Essas empresas têm de demonstrar mensalmente a sua apuração da contribuição previdenciária sobre a receita bruta a receita federal, por meio da EFD contribuições, desde o ano de 2012.

Já dá pra perceber que a complexidade desta declaração é alta.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Uma vez validado o arquivo pelo programa validador da EFD contribuições, o mesmo deverá ser assinado digitalmente para poder ser transmitido para o ambiente digital do Sped.

Caso seja identificado algum erro ou omissão que precise ser corrigido, a receita permite que sejam retificados sem penalidade alguma, as declarações da EFD contribuições dos últimos 5 anos, contados a partir do 1º dia do exercício seguinte a que se refere a escrituração.

Mas é importante frisar que não devem ser feitas retificações que visem reduzir o valor dos débitos do imposto, caso a empresa já tenha recebido alguma intimação sobre o valor a recolher destes, ou mesmo caso o débito esteja inscrito na PFN por conta de fiscalização ou auditoria interna.

Nem deverá ser feita retificação de declaração que tenha créditos enviados ao fisco por meio de PERDComp.

Por estes motivos é importante que o responsável pelo envio destas declarações se atente aos documentos fiscais e demais operações que estão sendo enviados através EFD contribuições, para que não sofra reflexos negativos por erros ou omissões feitas nesta declaração.

Autor: Carla Lidiane MüllerFonte: Contabilidade na TVLink:
<http://contabilidadenatv.blogspot.com.br/2016/11/os-problemas-da-efd-contribuicoes.html>

EFD ICMS/IPI – Manutenção dos Arquivos Digitais Transmitidos

O contribuinte deve guardar a EFD-ICMS/IPI transmitida juntamente com o recibo da transmissão, pelo prazo previsto na legislação.

Não é o arquivo gerado utilizando a funcionalidade Cópia de Segurança e nem pela funcionalidade Exportação do Arquivo TXT, ambas do PVA.

O recibo de entrega é gerado pelo ReceitaNet, com o mesmo nome do arquivo para entrega, com a extensão “REC” e será gravado sempre no mesmo diretório do arquivo transmitido.

No arquivo do recibo, consta a identificação e também o “hash code” do arquivo transmitido.

Para visualização do recibo, com prévia importação da EFD-ICMS/IPI no PVA, os arquivos TXT: enviado e recibo – devem estar no mesmo diretório.

O Arquivo TXT exportado (opção Exportar do menu Escrituração Fiscal) leva os dados apenas daquela EFD ICMS/IPI a qual ele se refere, sem assinatura e nem dados das demais tabelas constantes do banco de dados do PVA.

O Arquivo da Cópia de Segurança gera uma cópia de todos os dados constantes na base do PVA, incluindo as tabelas auxiliares atualizadas, se assim estiverem no PVA, na data da cópia.

Fonte: Guia Prático da EFD-ICMS e IPI.

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>



Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

DEZEMBRO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
07	quarta	Projeto Café Contábil - A Contabilidade como Instrumento de Economia Fiscal para as Empresas	08h30 às 11h00	Gratuita	Gratuita	02h30	Wander Brugnara
08	quinta	Tributação na Fonte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
08	quinta	EFD - Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
9	sexta	Operações com ICMS de A a Z e EC 87/15	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
9	sexta	Procedimentos para Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
12	segunda	Substituição Tributária passo a passo em São Paulo	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
13	terça	Ativo Imobilizado - Novas Regras para Organização e Controle	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
13	terça	Ética nas Organizações Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
15	quinta	Homolognet - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratual com Ênfase no Esocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myriam Bueno
15	quinta	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
16	sexta	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira

*A programação está sujeita a alterações.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br /

6.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.